



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

— Instituído pela Lei Nº 4.294, de 6 de dezembro de 2023 —

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO TOCANTINS
PALÁCIO DEPUTADO JOÃO D'ABREU

10ª LEGISLATURA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA

PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 2024

ANO XXXIV - EDIÇÃO Nº 3927



Deputados(as) 10ª Legislatura



Mesa Diretora



Comissões

Sumário

Esta edição contém 25 Páginas

ATOS LEGISLATIVOS	2
DEMAIS ATOS LEGISLATIVOS.....	2
TRIBUNAL DE CONTAS.....	2
ATOS ADMINISTRATIVOS	18
DECRETOS ADMINISTRATIVOS.....	18
DEMAIS ATOS ADMINISTRATIVOS.....	19

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA
Diretoria de Documentação e Informação
Coordenadoria de Publicações Oficiais

Palácio Deputado João D'Abreu
Praça dos Girassóis - CEP 77003-905
Palmas - TO

Autenticidade da edição garantida quando
visualizada diretamente no portal
<https://www.al.to.leg.br/diario>

ATOS LEGISLATIVOS

Demais Atos Legislativos

Tribunal de Contas

OFÍCIO Nº 1834/2024 - SEPLE

Palmas, 01 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis
77007-902 - Palmas/TO

Assunto: **Julgamento Contas Consolidadas.**

Processo nº 4281/2020 - Prestação de Contas do Governador Exercício 2019.
Anexos 8913/2019 - Análise do Relatório de Gestão Fiscal - 1º QUADRIMESTRE.
11768/2019 - Análise do Relatório de Gestão Fiscal - 2º QUADRIMESTRE
1553/2020 - Análise do Relatório de Gestão Fiscal - 3º QUADRIMESTRE.
12280/2020 - Levantamento acerca do 1ª Relatório de Levantamento do Índice de Efetividade da Gestão Estadual - IEGE Exercício 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprindo o disposto no artigo 24 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunico a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Sessão Especial, emitiu Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do Estado, exercício 2019.

Ademais, esclareço que, em consulta aos registros processuais eletrônicos mantidos por este Tribunal, transcorrido o prazo recursal, não foi interposto recurso em face do mencionado Parecer.

Na oportunidade, solicito que após concluído o julgamento pelo Poder Legislativo Estadual seja encaminhado, a esta Egrégia Corte, o Decreto Legislativo alusivo as referidas contas.

O inteiro teor do relatório, voto e decisão, bem como do processo, poderão ser acessados no endereço eletrônico <http://app.tcetc.to.br/e-contas/Consulta de Processos>, na aba pesquisa avançada.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONCALVES
Presidente do TCE/TO

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 105/2024-PLENO

1. Processo nº: 4281/2020
1.1. Apenso(s) 8913/2019, 11768/2019, 1553/2020
1.2. Anexo(s) 12280/2020
2. Classe/Assunto: 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS
1. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR - 2019

3. Responsável(eis): MAURICIO PARIZOTTO LOURENCO - CPF: 82739781172
MAURO CARLESSE - CPF: 27265798848
SANDRO HENRIQUE ARMANDO - CPF: 18085078864
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA - CPF: 47526459391
SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA - CPF: 58602640110
4. Origem: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
6. Distribuição: 4ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR. GOVERNO DO ESTADO. CONTAS CONSOLIDADAS. EXERCÍCIO 2019. RESSALVAS, DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES. ENVIO AO PODER LEGISLATIVO PARA JULGAMENTO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

CAPÍTULO IV

8. DECISÃO

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos que versam sobre as contas do Governo do Estado do Tocantins, prestadas pelo senhor Mauro Carlesse, Governador à época, relativas ao exercício de 2019, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para, no desempenho de sua missão constitucional, apreciá-las mediante Parecer Prévio, nos termos do art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, art. 1º, I e 99, da Lei Estadual nº 1.284/2001, e art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal, e

Considerando que na elaboração do parecer prévio não serão considerados os atos de responsabilidade dos administradores e demais responsáveis de unidades gestoras por dinheiros, bens e valores, os quais constituem objeto de julgamento do Tribunal de Contas, bem como a emissão do Parecer Prévio, não interferem, nem condicionam o posterior julgamento, por este Tribunal, das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de quaisquer dos Poderes e Órgãos do Estado, segundo decação do art. 16, § 2º, do RI/TCE-TO;

Considerando que as Contas do Poder Executivo, referentes ao exercício financeiro 2019, foram prestadas pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa no prazo previsto no art. 40, inc. VII, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas prestadas pelo Governador do Estado incluíram, além das suas próprias, às dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário, dos Chefes do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, as quais receberão Parecer Prévio, nos termos do art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, art. 99 da Lei Orgânica deste Tribunal e art. 13 do Regimento Interno da Corte;

Considerando que o Balanço Geral do Estado consubstancia os órgãos e as entidades que pertencem aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, de Investimento e, consoante o art. 101 da Lei nº 4.320/64, é composto pelos Balanços Orçamentário, Financeiro, Fluxo de Caixa, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas;

Considerando que o Parecer Prévio se restringe à apreciação das Contas Consolidadas do Poder Executivo do Estado, também chamadas de Contas de Governo, observando a Decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), publicada no Diário de Justiça de 21/08/2007, que deferiu Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238-5, suspendendo a eficácia do caput dos arts. 56 e 57 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

Considerando o Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre o Balanço Consolidado;

Considerando os Relatórios que acompanham a íntegra deste Parecer Prévio, os quais contém informações sobre a observância das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos Orçamentos dos Estados;

Considerando que, na instrução dos autos, foram estritamente observadas as prescrições constitucionais, legais e regimentais, sobretudo proporcionando às partes e Parquet a paridade de armas, uma das facetas do princípio do contraditório e da ampla defesa, restando, portanto, ínsito o cumprimento do devido processo legal;

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais concernentes à manutenção e desenvolvimento do ensino, gastos com ações e serviços públicos de saúde e com a remuneração dos profissionais do magistério, com recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e a observância dos limites para a contratação de operações de crédito, limite da dívida consolidada líquida e as metas de resultado nominal;

Considerando que as ressalvas apontadas requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes, a serem acompanhadas e monitoradas pelo Tribunal de Contas e pelo órgão Central de Controle Interno do Estado;

Considerando que as recomendações e determinações devem ser atendidas, pois visam, dentre outros aspectos, a transparência das contas públicas, o controle da execução do orçamento, o efetivo cumprimento das metas e objetivos estabelecidos nos instrumentos de planejamento, a eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade tocaninense;

Considerando o Parecer emitido pelo Corpo Especial de Auditores e parcialmente o Parecer do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal,

RESOLVE:

8.1. Emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das Contas Consolidadas do Estado do Tocantins, relativas ao exercício de 2019, prestadas pelo senhor Mauro Carlesse, Governador do Estado, nos termos do inciso I, do art. 33, da Constituição do Estado do Tocantins, inciso I, do art. 1º, da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com as ressalvas e recomendações a seguir apontadas:

1.8.2. RESSALVAS

1.8.2.1. A ausência de evidenciação na Lei de Diretrizes Orçamentárias quanto às medidas de compensação a serem adotadas frente à renúncia de receitas estimada em R\$ 490,12 milhões, e distorção entre o valor planejado e contabilizado quanto à renúncia de receita. art. 4º, §2º, V c/c art. 14, I e II da Lei de Responsabilidade;

1.8.2.2. Realização de despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 876.787.937,93, dando causa à movimentação de dotações orçamentárias para sua cobertura, em razão de não estarem previstas tais despesas, ou insuficientemente dotadas no orçamento, contrariando o caráter de excepcionalidade previsto no art. 37 da Lei Federal nº 4320/1964, art. 1º, §1º, da LC nº 101/2000;

1.8.2.3. Realização de despesas sem prévio empenho, acumuladas em 2019, na ordem de R\$ 2.464.179.872,76, agravando a situação fiscal do Estado, em descumprimento ao art. 60 da Lei 4.320/64, Resoluções nºs 265/2018 e 370/2018 - TCE/TO - Pleno;

1.8.2.4. Ausência de demonstrativo de controle das receitas devidas, derivadas de contribuições previdenciárias (servidores e patronal) do próprio exercício, por servidor (ativo, inativo e pensionista) ao IGEPREV (Fundo Financeiro e Previdenciário), em confronto com as receitas efetivamente arrecadadas dessas mesmas fontes;

1.8.2.5. Frustração de receita de contribuição patronal, no valor de R\$ 557.551.391,68, e ausência de aportes de recursos, causando desequilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, em desacordo com o disposto nos arts. 149 e 195 da Constituição Federal, art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 e arts. 15 a 17 da Lei Estadual nº 1.614/2005, vigente à época;

1.8.2.6. Utilização da receita do Fundo Previdenciário para cobrir déficit financeiro do Fundo Financeiro, em descumprimento ao art. 17-A, § 8º, da Lei Estadual nº 1.614/2005, vigente à época, e art. 13, §2º, da Portaria MPS nº 402/2008;

1.8.2.7. Impacto negativo na Carteira de Investimentos do IGEPREV, em razão da impossibilidade de aplicação financeira dos recursos das contribuições previdenciárias que deixou de receber, geradas no exercício, bem como de exercícios anteriores, no valor total de R\$ 1.349.274.625,66, sendo R\$ 1.187.973.843,55, no Fundo Financeiro e R\$ 161.300.782,11, no Fundo Previdenciário;

1.8.2.8. Déficit orçamentário consolidado no valor de R\$ 32.533.001,70, agravado pela realização de despesas sem o prévio empenho, no valor de R\$ 853.257.462,41 em 2019, evidenciando desequilíbrio orçamentário, em desacordo com o disposto no art. 1º, §1º, e 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.8.2.9. Baixo índice de recuperação dos créditos inscritos em Dívida Ativa, considerando que o Anexo 10 da Lei nº 4.320/1964 evidencia uma arrecadação de R\$ 53.647.867,98, correspondente a 1,16% do estoque da Dívida Ativa, em 31.12.2019;

1.8.2.10. Insuficiência de recursos financeiros para honrar compromissos de curto prazo, descumprindo o disposto no art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução nº 370/2018 - TCE/TO;

1.8.2.11. Inclusão de despesas no percentual mínimo obrigatório que diferem do conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino, previsto no artigo 212 e 212-A da CF/88 e Lei Federal nº 9394/1996;

1.8.2.12. Restos a pagar processados inscritos indevidamente no exercício, sem disponibilidade financeira na fonte de recurso 102, no valor de R\$ 61.788.757,71, em descumprimento ao que determina o art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012;

1.8.2.13. Despesas com a contribuição patronal do Plansaúde, inclusas no percentual mínimo obrigatório da Saúde, em desconformidade com o art. 2º, I, da Lei Complementar nº 141/2012 e jurisprudência desta Corte de Contas;

1.8.2.14. Falha no planejamento ao propor o orçamento com a fixação da despesa incompatível com a projeção dos últimos três exercícios, face ao montante de despesas reconhecidas no passivo permanente no atributo “P” com impacto na realização de despesas vedadas pelo art. 167, II, da CF/88, arts 35, 59, 60 e 61 da Lei nº 4.320/64, arts 15 e 16 c/c 37, IV c/c 50, II, da LRF, bem como elevando a dívida do Estado;

1.8.2.15. Não consta, no Demonstrativo da Operação de Crédito RGF- Anexo 4, registro das operações de créditos vedadas pela LRF, no art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c”;

1.8.3. RECOMENDAÇÕES

Recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo que adote medidas junto à Secretaria da Fazenda, Secretaria do Planejamento e Orçamento com o apoio e supervisão da Controladoria Geral do Estado, visando o integral cumprimento das recomendações abaixo:

1.8.3.1. Evidenciar no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias às medidas de compensação a serem adotadas frente à renúncia de receita estimada, em observância ao art. 4º, §2º, V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Manual de Demonstrativos Fiscais;

1.8.3.2. Realizar um planejamento orçamentário e financeiro eficiente e equilibrado, de modo a reduzir a prática de realização de despesas de exercícios anteriores, situação que impacta na execução orçamentária do exercício e prejudica o alcance de metas, segundo prevê o art. 1º, §1º, da LC nº 101/2000 e arts. 60, 102 e 103 da Lei nº 4.320/1964;

1.8.3.3. Incluir, por ocasião da elaboração e/ou revisão do Orçamento, as despesas registradas no passivo permanente, de forma que o planejamento represente a realidade da situação fiscal do governo estadual;

1.8.3.4. Realizar diagnóstico sobre a estimativa de gastos com a folha de pagamento de servidores ativos e inativos, com vistas a adoção de medidas administrativas necessárias para garantir a sustentabilidade dos pagamentos dos servidores ao longo do tempo, de forma que, na elaboração e/ou revisão do Orçamento, seja considerada a adequação Orçamentária das despesas com pessoal e encargos sociais compatível com a realidade da arrecadação do Estado, de modo a evitar o estorno de despesas empenhadas, liquidadas e não pagas dentro do exercício, para atender insuficiência de recursos orçamentários, evitando a apresentação de valores negativos no Demonstrativo da Despesa com Pessoal, em consenso com a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.8.3.5. Incluir no SIAFE-TO demonstrativo de Receitas Previdenciárias Devidas e Receitas Repassadas ao IGEPREV, por Fundos de previdência, possibilitando assim o acompanhamento, de forma célere, dos valores recebidos e a receber relativos a contribuições previdenciárias, parcelamentos e aportes financeiros;

1.8.3.6. Abster-se de realizar suplementações com recursos entre os Fundos Financeiro e Previdenciário, em obediência ao previsto no art. 20, §5º, da Lei Complementar nº 150/2023, e art. 13, §2º, da Portaria MPS nº 402/2008;

1.8.3.7. Registrar os valores referentes às contribuições previdenciárias a receber, apropriando os valores decorrentes de multas, juros e correções, como forma de evidenciação nos balanços anuais dos créditos oriundos de parcelamentos e demais valores a receber pelo regime próprio de previdência, objetivando o acompanhamento das contribuições e valores devidos;

1.8.3.8. Realizar o reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos tributários, em cumprimento ao regime de competência, bem como adote medidas mais efetivas e eficazes no sentido de recuperar os créditos da dívida ativa, seja nas instâncias administrativa ou judicial, em atendimento ao disposto nos arts. 11, 13 e 58 da Lei Complementar nº 101/2000 e Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

1.8.3.9. Realizar o acompanhamento da aplicação do percentual mínimo obrigatório da educação, desde as peças orçamentárias, classificação orçamentária da despesa e fonte de recurso, evitando a inclusão daquelas despesas que diferem do conceito de manutenção e desenvolvimento do ensino, previstas no art. 212 e 212-A da CF/88, Lei Federal nº 9394/1996 e Portaria nº 42/1999;

1.8.3.10. Abster-se de computar os valores correspondentes a restos a pagar sem disponibilidade financeira e outras despesas que não atendam ao princípio do acesso universal, igualitário e gratuito, no percentual mínimo da saúde, segundo estabelece o art. 2º, I, da Lei Complementar nº 141/2012, bem como atenda as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF;

1.8.3.11. Incluir as despesas realizadas sem autorização orçamentária no limite de operação de crédito, por se caracterizarem como Operações de Crédito Vedadas, nos termos do art. 37 da LC nº 101/00;

1.8.3.12. Manter o controle da execução orçamentária e financeira, promovendo a redução da dívida registrada nos passivos financeiro e permanente, de forma a cumprir o art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.8.4. DETERMINAÇÕES

Determinar ao atual Chefe do Poder Executivo que adote medidas junto à Secretaria da Fazenda, Secretaria do Planejamento e Orçamento, Secretaria da Educação, e Secretaria da Saúde e Instituto de Gestão Previdenciária, com o apoio e supervisão da Controladoria Geral do Estado, para que se:

1.8.4.1. Abster de incluir as despesas da parte patronal do Plansaúde no limite constitucional com Educação e no percentual mínimo obrigatório com Saúde, uma vez que não serão consideradas na apuração dos limites de aplicação;

1.8.4.2. Manter a tempestividade nos pagamentos/recolhimentos das obrigações relativas à folha de pagamento e das parcelas vincendas dos Termos de Acordo de Parcelamento de Contribuições Previdenciárias, medidas estas que possibilitarão ao Estado retomar o controle da dívida pública, assim como cumprir a Resolução nº 265/2018 - TCE/TO - Pleno, art. 22 da Lei Complementar nº 150/2023;

1.8.4.3. Promover estudos com o fito de formular e implementar um plano de aporte financeiro ao RPPS, de forma a equacionar efetivamente o déficit financeiro e atuarial, apontado nas Contas e na Avaliação Atuarial, com fundamento no art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998, art. 69 da LRF e art. 19 da Lei Complementar nº 150/2023.

1.8.5. Alertar o atual Governador do Estado para que atenda às recomendações e determinações acima consignadas, no sentido de corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou irregularidades consubstanciadas no Relatório e Voto do Relator, vez que serão objeto de acompanhamento em auditorias e contas seguintes.

1.8.6. Recomendar a Diretoria-Geral de Controle Externo que acompanhe o cumprimento das recomendações e determinações efetuadas, além das diretrizes estabelecidas pelo Relator das Contas Anuais Consolidadas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2019;

1.8.7. Determinar a Secretaria Geral das Sessões que adote as seguintes providências:

1.8.7.1. a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

1.8.7.2. notifique, com o inteiro teor do Relatório, Voto e Parecer Prévio os senhores Mauro Carlesse, Governador do Estado, à época, Senivan Almeida de Arruda, Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, à época, Sandro Henrique Armando, Secretário da Fazenda, à época e Mauricio Parizotto Lourenço, Superintendente de Contabilidade do Estado, à época;

1.8.7.3. notifique, com o inteiro teor do Relatório, Voto e Parecer Prévio os senhores Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, José Humberto Pereira Muniz Filho, Secretário-Chefe da Controladoria Geral do Estado, Júlio Edstron Secundino Santos, Secretário da Fazenda e Sergislei Silva de Moura, Secretário do Planejamento e Orçamento, para que tomem conhecimento e adotem providências cabíveis constante dessa deliberação;

1.8.8. Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para remessa à Assembleia Legislativa, à luz do que dispõe o art. 71, I c/c art. 75, da Constituição Federal, alertando que cabe ao Tribunal de Contas apenas a emissão de parecer prévio, devendo o Poder Legislativo sopesar as ressalvas, recomendações e determinações quando do julgamento que lhe compete.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 23 do mês de maio de 2024

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONCALVES
Presidente do TCE/TO

Conselheiro SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR
Relator

Procurador OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Procurador Geral de Contas

Conselheiro JOSE WAGNER PRAXEDES

Conselheiro NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Conselheiro ALBERTO SEVILHA

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO

Conselheiro-Substituto LEONDINIZ GOMES

OFÍCIO Nº 1991/2024 - SEPLE

Palmas, 15 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis
77007-902 - Palmas/TO

Assunto: **Julgamento Contas Consolidadas.**

Processo nº 2775/2021 - Prestação de Contas do Governador Exercício 2020.
Anexos 5126/2020 - Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo Estadual Relativo ao Exercício de 2020.
4927/2021 - Levantamento do Índice de Efetividade da Gestão Estadual - IEGE EXERCÍCIO 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprindo o disposto no artigo 24 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunico a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Sessão Especial, emitiu Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas do Governador do Estado, exercício 2020.

Ademais, esclareço que, em consulta aos registros processuais eletrônicos mantidos por este Tribunal, transcorrido o prazo recursal, não foi interposto recurso em face do mencionado Parecer.

Na oportunidade, solicito que após concluído o julgamento pelo Poder Legislativo Estadual seja encaminhado a esta Egrégia Corte o Decreto Legislativo alusivo às referidas contas.

O inteiro teor do relatório, voto e decisão, bem como do processo, poderão ser acessados no endereço eletrônico <http://app.tcetct.to.br/e-contas/Consulta de Processos>, na aba pesquisa avançada.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONCALVES
Presidente do TCE/TO

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 135/2024-PLENO

- | | |
|--------------------------|---|
| 1. Processo nº: | 2775/2021 |
| 1.1. Apenso(s) | 5126/2020 |
| 1.2. Anexo(s) | 4927/2021 |
| 2. Classe/Assunto: | 4 . P R E S T A Ç Ã O D E C O N T A S
1 . P R E S T A Ç Ã O D E C O N T A S D O
G O V E R N A D O R - 2 0 2 0 |
| 3. Responsável(eis): | MAURO CARLESSE - CPF: 27265798848
SANDRO HENRIQUE ARMANDO - CPF:
18085078864
SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA - CPF:
47526459391 |
| 4. Origem: | GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS |
| 5. Relator: | Conselheiro MANOEL PIRES DOS
SANTOS |
| 6. Distribuição: | 1ª RELATORIA |
| 7. Representante do MPC: | Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS
SANTOS |

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR. ATENDIMENTO DO LIMITE DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 12% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. DESPESAS COM PESSOAL. CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO NO ART. 20, II, ?C? DALRF, DE 49% DA RCL COM DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DÍVIDA CONSOLIDADA. OBSERVÂNCIA AO LIMITE MÁXIMO DE COMPROMETIMENTO ANUAL COM AMORTIZAÇÕES E DEMAIS ENCARGOS DA DÍVIDA CONFORME ART. 7º, II DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL. ATENDIMENTO DO LIMITE MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ESTABELECIDO NO ART. 7º, I DA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL. OBSERVÂNCIA DA REGRA DE OURO ESTABELECIDO NO ART. 167, III DA CF. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

7. Decisão:

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos nº 2775/2021 e apenso nº 5126/2020 que versam sobre as contas do Governo do Estado do Tocantins prestadas pelo Excelentíssimo Sr. Mauro Carlesse, Governador do Estado no exercício de 2020, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para, no desempenho de sua missão constitucional, apreciá-las mediante Parecer Prévio, nos termos do art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, art. 1º, I, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 - LO/TCE-TO.

Considerando que as contas prestadas pelo ex-Governador do Estado incluíram, além das suas próprias, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Chefe do Ministério Público, do Tribunal de Contas e Defensoria Pública, as quais receberão Parecer Prévio, nos termos do art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, art. 99 da Lei Orgânica deste Tribunal e art. 13 do Regimento Interno da Corte;

Considerando que o Balanço-Geral do Estado consubstancia os órgãos e as entidades que pertencem aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, de Investimento e, consoante o art. 101, da Lei nº 4.320/64, é composto pelos Balanços Orçamentário, Financeiro, Fluxo de Caixa, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais e Notas Explicativas;

Considerando que o Parecer Prévio se restringe à apreciação das Contas do Poder Executivo do Estado, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI nº 2.324-DF que julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade em relação ao artigo 56, caput, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

Considerando que a análise técnica efetuada sobre as Contas do Poder Executivo concernentes a 2020, bem como a emissão do Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento, por este Tribunal, das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nos termos do disposto no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual,

Considerando a observância aos critérios e limites constitucionais e legais avaliados como os mais relevantes por este Tribunal de Contas para fins de emissão de Parecer Prévio, conforme precedentes e o Anexo I da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2013 TCE/TO, cujos fatos foram contextualizados na apreciação dos autos;

Considerando a apuração do cumprimento dos seguintes limites constitucionais e legais: a) limite de abertura de créditos adicionais suplementares; b) Mínimo de 25% das receitas de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; c) Mínimo de 60% dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério; d) Limite mínimo de 12% de receitas de impostos em ações e serviços públicos de saúde; e) Limite máximo para contratação de Operações de Crédito estabelecida no art. 7º, I da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; f) Observância da regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF; g) Limite máximo da Dívida Consolidada Líquida estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal; h) Limite máximo de comprometimento anual com amortizações e demais encargos da dívida conforme art. 7º, II da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal; i) Limite máximo estabelecido no art. 20, II, “c” da LRF, de 49% da RCL com despesa de pessoal do Poder Executivo;

Considerando que as ressalvas apontadas requerem a adoção das medidas saneadoras pertinentes, a serem acompanhadas e monitoradas pelo Tribunal de Contas e pela Controladoria Geral do Estado_CGE que se constitui no Órgão Central de Controle Interno do Estado;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária Especial, nos termos do art. 298, I, do RITCE/TO, em:

7.1. Emitir Parecer Prévio pela APROVAÇÃO das contas anuais do Poder Executivo do Estado do Tocantins, relativas ao exercício de 2020, prestadas pelo Excelentíssimo Sr. Mauro Carlesse, então Governador do Estado, nos termos do inciso I do art. 33, da Constituição do Estado do Tocantins, inciso I, do art. 1º, da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 13, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, com as ressalvas e recomendações mencionadas nos itens a seguir:

7.2. RESSALVAS:

1. Fragilidades apuradas nos resultados do Ranking de Competitividade dos Estados na avaliação das 10 áreas (pilares) da gestão estadual evidenciando a necessidade de fortalecimento das políticas públicas do Estado especialmente nas áreas de Segurança Pública (perda de 9 posições em relação ao último levantamento e 22º lugar no ranking nacional), Educação (perda de 1 posição e 14º no ranking), Inovação (perda de 3 posições e 27º lugar entre os Estados) Solidez Fiscal (perda de 1 posição e 22º lugar), Sustentabilidade Ambiental (21º lugar) e Infraestrutura (20º lugar) - (item 2.2 do relatório técnico);

2. Fragilidade e inconsistência dos valores constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois enquanto a renúncia de receita projetada totalizou R\$ 392,66 milhões, o valor efetivamente realizado e contabilizado alcançou R\$ 1,03 bilhões, ou seja, R\$ 639,8 milhões a mais que o considerado na fase de planejamento das receitas, o que representa uma distorção de 162,94% entre o planejado e o executado (item 4.2.1 do relatório);

3. Os instrumentos de planejamento não evidenciam com transparência a compatibilidade das metas e prioridades de governo estabelecidas no anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.609/2019) com as ações orçamentárias constantes do Anexo IV do PPA 2020/2023 (Lei nº 3621/2019), tampouco demonstram consonância destas metas com aquelas prioridades elencadas pela sociedade quando das audiências públicas realizadas por meio de 10 consultas públicas regionais abrangendo os 139 Municípios, conforme o item 2.1.2 do PPA 2020/2023, fls. 8/15 do DOE nº 5.510, de 23/12/2019 (itens 4.4 e 6.1.1 a 6.1.3 do relatório);

4. Ausência de publicação de relatório bimestral circunstanciado das ações desenvolvidas e recursos aplicados no combate a pandemia de Covid-19 enumerando todas as receitas e as despesas por Unidade Gestora e fonte de recurso, em desacordo com o art. 2º, §3º do Decreto Estadual nº 176/2020 (item 5.2.5 do relatório);

5. Baixo nível de execução das ações orçamentárias que viabilizariam o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO/2020, uma vez que do conjunto de 52 ações 22 tiveram execução muito fraca (até 25% do autorizado), incluindo as que não tiveram execução, 9 com execução fraca (de 26% a 50%), 12 razoável (de 51% a 85%) e apenas 9 com alto nível de execução (acima de 85%), (item 6.2 do relatório).

6. Realização de despesas da competência de 2020 no valor de R\$ 227.914.049,84 sem o devido registro na execução orçamentária, conforme o registro contábil nas contas de Passivo com atributo “P” cujo saldo em 31.12.2020 totaliza R\$ 1.118.983.156,53 referente às obrigações assumidas sem o devido registro orçamentário, sendo R\$ 227.914.049,84 (20,37% do total) relativo a 2020, e o restante no valor de R\$ 891.069.106,69 (79,63%) decorrente de obrigações assumidas e registradas de 2003 a 2019 (item 5.3 do relatório técnico, itens 8.12 “F” e itens 8.13 e 8.14 do voto);

7. Em decorrência das despesas e assunção de obrigações incorridas e não registradas na execução orçamentária, cujo valor no período de 2020 alcançou o montante de R\$ 227.914.049,84, constata-se um resultado superavaliado no Balanço Orçamentário, o qual, embora não tenha a materialidade de produzir um quadro deficitário, altera o valor do resultado superavitário de R\$ 313.420.115,41 para R\$ 85.506.065,57, o que merece ser escopo do devido acompanhamento nos exercícios subsequentes (item 7.1 do relatório técnico e 8.12 “F” do voto);

8. Divergências no Balanço Financeiro entre o exercício de 2019 para o exercício de 2020, evidenciando indício de descumprimento dos requisitos de integridade e inalterabilidade das informações contábeis já registradas e exportadas do Sistema Integrado de Administração Financeira que subsidia a elaboração e emissão do Balanço Financeiro, em desacordo com o Decreto Federal nº 7.185/2010 (revogado pelo Decreto nº 10.540, de 05/11/2020) - item 7.2 do relatório.

9. Ausência de avaliação dos saldos de investimentos societários do Estado na COMUNICATINS, empresa controlada pelo Estado (sociedade de economia mista), que se encontra em fase de liquidação desde o exercício de 1996 (Lei Estadual nº 826/1996 e 1061/1999) - item 7.3.2 do relatório

10. Insuficiência financeira de R\$ 611.831.210,02, resultante do confronto entre o valor registrado Ativo Financeiro (excluídas as disponibilidades e investimentos do RPPS e outros créditos), com o Passivo Financeiro de R\$1.780.120.879,20 adicionado das obrigações de curto prazo, oriundas de despesas executadas mas não registradas na execução orçamentária e financeira que provocou um saldo acumulado de exercícios anteriores no valor de R\$ 1.118.983.156,53, não empenhadas nos exercícios de competência (de 2003 a 2020), indicando a incapacidade financeira do Estado para honrar os compromissos de curto prazo conforme itens 5.3, 7.1, 7.3.6 e 9.4.2 do relatório técnico (evento 6), da análise de defesa e itens 8.12 “g” e 8.14 do voto;

11. Os valores referentes às Provisões Matemáticas Previdenciárias dos Fundos de Previdência dos servidores Militares (Fundo Financeiro e Previdenciário) não estão evidenciados no Passivo do Balanço Patrimonial (conta contábil 2272), e conforme indicado nos Balanços Atuariais (fls. 2.431 e 2.433) existem valores de Provisões Matemáticas relativas ao Fundo Financeiro - Militar (R\$ 5.114.503.542,12) e Fundo Previdenciário - Militar (R\$ 31.917.676,64), conforme item 7.3.4.1 do relatório e 18.2 da análise de defesa;

12. Déficit financeiro nas fontes de recursos cód. 102 - Recursos do Tesouro - Ações e Serviços Públicos de Saúde/ASPS, fonte 104 - Recursos do Tesouro - Emendas Parlamentares e 220 - Operações de Crédito Externas - em Moeda, conforme item 8.12 “h” do voto;

13. Cancelamento de restos a pagar processados no montante de R\$ 40.905.787,86, do qual consta Nota Explicativa apenas quanto ao montante de R\$ 9,80 milhões (prescrição) conforme itens 7.4 e 8.1.1.1 do relatório técnico e itens 21.2 e 24.2 da análise de defesa, não apresentando distorção relevante do resultado;

14. Divergência de R\$ 15.552.457,38 referente ao montante de cancelamento de restos a pagar (processados e não processados) em 2020, pois o Demonstrativo da Dívida Flutuante apresenta o montante de R\$ 161.461.096,45 e o Balancete de Verificação evidencia o valor de R\$ 145.908.639,07, além de diferença no montante de R\$ 1.157.176,45 entre o Demonstrativo da Dívida Flutuante e o valor extraído do SIAFETO (item 7.4 do relatório e 22.2 da análise de defesa);

15. Classificação indevida de cancelamento de restos a pagar não processados como variação patrimonial aumentativa, uma vez que tais saldos não constituem efetivamente uma obrigação do Ente, e em consequência, seu cancelamento não aumenta o patrimônio do Estado (item 7.4 do relatório);

16. Inclusão como despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino que compõe o percentual mínimo obrigatório o valor de despesas com a parte patronal dos servidores da educação referente ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos - PLANSAÚDE, realizadas nas fontes de recursos 101 e 214, em desacordo com art. 70 da Lei nº 9.394/1996, bem como de despesas realizadas na Fonte de Recursos: 238- FECOEP que se refere ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, instituído pela Lei Estadual nº 3.015, de 30/09/2015, (Itens 8.1.1.2, 8.1.1.4, 8.1.4.1 e 8.1.4.3 do Relatório; itens 25.2 e 27.2 da análise de defesa e itens 8.17 a 8.20 do Voto);

17. Apuração de valores de superávits financeiros de exercícios anteriores na fonte 214 - FUNDEB, cuja aplicação nos anos subsequentes não foi comprovada, em desacordo com o art. 21, §2º da Lei nº 11.494/2007 revogada pela Lei 14.113/2020, totalizando um déficit no valor de R\$19.860.696,88, nele incluído o valor de R\$1.132.029,72, referente ao exercício de 2019, a quantia de R\$18.980.554,82, alusivo ao ano de 2020 e o montante de R\$7.198.477,71, advindo do cancelamento de Restos a Pagar Processados, o que demanda a apresentação de um plano de ação para a regularização e aplicação do montante por meio da abertura de créditos adicionais com recursos de superávit financeiro na fonte 214 conforme previsto no artigo 21, §2º da Lei Federal nº 11.494/2007 (Itens 8.1.4.1 e 8.1.4.2 do Relatório).

18. Divergência referente ao valor de restos a pagar inscritos sem disponibilidade financeira entre o valor informado no Demonstrativo ASPS de R\$ 60.660.478,84 e valor apurado pela Comissão de R\$ 31.852.378,68 na fonte 102 - ASPS e não exclusão das despesas inscritas em restos a pagar sem disponibilidade na fonte 104 - Emenda Parlamentar no valor de R\$ 11.153.856,25 em descumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 141/2012, Lei Complementar nº 101/2000, jurisprudência desta Corte de Contas e Manual de Demonstrativos Fiscais (Itens 8.2, 8.2.1, 8.2.1.1 e 8.2.1.2 do Relatório e 39.2, 40.1, 40.2 e 41.2 da análise de defesa);

19. Descumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos destinados a ciência e tecnologia de 0,5% da Receita Tributária, em desconformidade com o art. 142, § 5º, da Constituição do Estado do Tocantins. (Item 8.3 do Relatório técnico e 8.23 do voto);

20. Aplicação a menor do percentual mínimo de destinação de recursos a serem aplicados na Cultura, na proporção de 0,5% da Receita Tributária Líquida na Cultura, em desconformidade com o artigo art. 4º, I da Lei Estadual nº 1.402/2003 (Item 8.4 do Relatório e 46.2 do relatório de defesa), passível de ressalva conforme assinalado no item 8.24 e 8.25 do voto;

21. Não inclusão dos valores referentes a Operações de Créditos Vedadas no Demonstrativo do Limite de Operações de Crédito em desacordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e artigos 29, §1º c/c artigo 37, III e IV da LC nº 101/2000 (item 9.4.2 do relatório e 49.2 da análise de defesa).

22. Ausência de Nota Explicativa ou Demonstrativo sobre o monitoramento dos riscos fiscais e sobre o saldo e plano anual de pagamento de precatórios, com a respectiva memória de cálculo do valor mínimo do depósito em relação à Receita Corrente Líquida, bem como indicação do valor depositado e/ou utilização dos saldos de depósitos judiciais (artigo 101, §2º, I a IV ambos do ADCT da Constituição Federal), visando comprovar o cumprimento do artigo 101 do ADCT da CF/88 (itens 9.6 e 9.7 do relatório e itens 52.2 e 53.2 da análise de defesa)

23. Ausência de evidência que o valor de R\$ 10.431.090,65, referente ao duodécimo não transferido à Procuradoria-Geral de Justiça - MPE/TO, integra o montante de “Demais Obrigações Financeiras” do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Executivo (item 9.8 do relatório).

24. Insuficiência de arrecadação da receita de contribuição patronal tanto no Fundo Financeiro (arrecadação de 51,17% da receita prevista) quanto no Fundo Previdenciário (38,22% da receita prevista) e ausência de demonstrativo que evidencie o valor da base de cálculo e o valor da contribuição patronal devida, equivalente a 20,20% da remuneração base de cálculo dos servidores vinculados ao RPPS conforme exige a Lei estadual nº 1614/2005, de modo a confrontar com o valor das contribuições patronais registrado na execução orçamentária e nas variações patrimoniais (item 9.9.1.1 do relatório e 8.33 do voto)

25. Déficit previdenciário do Fundo Financeiro no montante de R\$ 439.445.428,31 em razão da insuficiência das contribuições previdenciárias para cobertura das despesas com inativos e pensionistas, sem a devida realização do aporte de recursos ao IGEPREV (Fundo Financeiro), utilizando-se transferência do Plano Previdenciário para o Plano Financeiro em desacordo com os §§4º e §8º[1] do art. 17-A da Lei Estadual nº 1.614/2005, art. 69 da LC nº 101/2000, arts. 1º e 2º da Lei nº 9.717/1998 e art. 58, IV[2] da Portaria do Ministério da Fazenda nº 464/2018, vigente à época, conforme itens 4.3.1 e 9.9.1.3 do relatório técnico (evento 6) e a análise de defesa, não obstante o resultado da análise no sentido de que a partir de 2020º gestor adotou medidas resolutivas visando reduzir o resultado deficitário e regularizar as contribuições pendentes de pagamento desde o exercício de 2017, conforme consignado nos itens 8.34 a 8.36 do voto;

26. Abertura de crédito adicional suplementar com recursos da fonte 241 - Recursos Previdenciários, Subfunção 997 - Reserva Previdenciária, evidenciando a movimentação orçamentária de recursos do Fundo Previdenciário para o Fundo Financeiro, em desacordo com o artigo 6º, I e III da Lei nº 3.622/2019 (LOA 2020), bem como o parágrafo único do artigo 8º da LC nº 101/2000, artigo 17-A, §8º da Lei Estadual nº 1.614/2005, e art. 58, IV da Portaria MF nº 464/2018 (item 4.3.1 do relatório);

27. Atendimento parcial das medidas constantes das recomendações emitidas no Parecer Prévio nº 67/2019 - TCE/TO PLENO emitido nos autos de contas consolidadas do Governo do Estado do Tocantins relativas ao exercício de 2018 (autos nº 3302/2019) conforme item 10 do relatório inicial e item 61 da análise de defesa;

7.3. Recomendações:

7.3.1. Ao Chefe do Poder Executivo em conjunto com os Órgãos centrais de Governo, quais sejam, Secretaria do Planejamento e Orçamento, Secretaria da Fazenda e Controladoria Geral do Estado que:

1. Utilize os dados e indicadores do Ranking de Competitividade publicados anualmente, bem como o levantamento efetuado por este Tribunal por meio do IEGE - Índice de Efetividade da Gestão Estadual, na revisão e elaboração dos instrumentos de planejamento do Estado, vez que subsidiam a atuação dos agentes públicos na busca de melhoria das políticas públicas e indicadores avaliados, fornecendo aos usuários da informação (sociedade e/ou órgãos de controle) uma visão sistêmica dos resultados atingidos e os desafios a serem enfrentados pela gestão pública estadual (item 1.3 do relatório de análise de defesa);

2. Indique de forma transparente no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias), o atendimento do art. 4º, §2º, inc. V, da LC nº 101/2000, bem como os mecanismos de controle da renúncia de receita adotados, independente do ano de sua concessão (art. 14, I e II da LRF), atendendo ao princípio da Transparência e ao objetivo e orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, em consonância com o art. 4º, §2º, inc. V c/c art. 14, I e II da LC nº 101/2000 (item 2.3 do relatório de análise de defesa);

3. Adote as providências necessárias de forma que os instrumentos de planejamento evidenciem com transparência a compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, elencando-se as ações orçamentárias prioritárias que viabilizam sua execução (e respectivos produtos da ação) cujos resultados devem ser registrados no Relatório de Gestão - (item 4.4 e 6.1.1 a 6.1.3 do relatório técnico e itens 5.3 e 9.3 da análise de defesa);

4. Adote as providências cabíveis para que as ações orçamentárias correlatas ao Anexo de Prioridades e Metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias tenham sua execução priorizada frente às demais despesas discricionárias (item 4.4 e 6.2 do relatório técnico, evento 6, e itens 5.3 e 13.3 da análise de defesa)

5. Adote providências objetivando a celeridade na fase final de liquidação da COMUNICATINS, dando cumprimento a legislação autorizadora, quais sejam, Leis Estaduais nºs 826/1996, 1061/1999 e art. 10 da Lei Complementar nº 77/2011, e enquanto não for concluído o processo de liquidação, que seja informado nas contas anuais a situação da liquidação (item 17.3 do relatório de análise de defesa)

6. Evidencie nas próximas contas os valores detalhados com os respectivos motivos de cancelamento de restos a pagar processados, visando a transparência e a análise consistente dos resultados financeiros do período (item 21.3 do relatório de análise de defesa)

7. Promova a alteração das peças orçamentárias que regulamentarão a execução orçamentária, excluindo do percentual mínimo obrigatório da educação as despesas com a contribuição patronal do PLANSAUDE vez que em desacordo com o art. 70 da Lei 9394/1996 e incluído no rol de vedações do art. 71 da referida Lei (itens 25.2, 25.3 e 31.2 do relatório de análise de defesa);

8. Em conjunto com a Secretaria da Educação, façam o acompanhamento rigoroso da aplicação do percentual mínimo obrigatório da educação, desde a classificação orçamentária da despesa por fonte de recurso, evitando a inclusão daquelas que diferem do conceito de manutenção e ao desenvolvimento do ensino, previsto no artigo 212 e 212-A da CF/88, Lei Federal nº 9394/1996 e, ato contínuo, o cumprimento da Portaria Conjunta nº 20/2021 - ME/FAZENDA/STN, e demais normativos expedidos por esta Corte de Contas (itens 27.2, 27.3 e 30.3 do relatório de análise de defesa)

9. Em conjunto com a Secretaria de Saúde, façam a correção do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações Serviços Públicos de Saúde- ASPS (item 39.3 do relatório de análise de defesa)

10. Promova ações no sentido de cumprir o limite mínimo obrigatório em Ciência e Tecnologia que trata o art. 142, § 5º, da Constituição do Estado do Tocantins (itens 45.2 e 45.3 do relatório de análise de defesa)

11. Inclua no orçamento quando da sua elaboração e/ou revisão, as despesas registradas no passivo permanente, de forma que o planejamento represente a realidade da situação fiscal do governo estadual, de forma a evitar registros de valores inscritos no Passivo “P”, decorrente de despesas sem prévio empenho. Todavia, não sendo possível a inclusão de todo o Passivo “P” na revisão orçamentária para o exercício seguinte, sugere-se a elaboração de plano para regularização dos valores inscritos no Passivo “P”, considerando um período de curto e médio prazo, se assim entender o Gestor face a capacidade do Poder Executivo de honrar seus compromissos, com a inclusão nas leis orçamentárias do exercício em referência e dos seguintes, dos valores registrados no passivo “P” em conformidade com o período definido no plano, de maneira a não comprometer a execução orçamentária do exercício e evitar a reincidência de novos valores inscritos no exercício (item 48.3 do relatório de defesa);

12. Inclua os valores referentes as Operações de Créditos Vedadas no Demonstrativo do Limite de Operações de Crédito, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais e artigos 29, §1º c/c artigo 37, III e IV da LC nº 101/2000 (item 49.3 do relatório de defesa)

13. Em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado - PGE, realize os procedimentos de análise e regularização de possíveis saldos pendentes nas contas que não integraram no demonstrativo gerencial “Demonstrativo de Precatórios”, em conformidade com as orientações do setor competente da Secretaria da Fazenda (item 50.3 do relatório de defesa)

14. Em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado - PGE e Secretaria da Fazenda, apresentem nas contas futuras demonstrativo evidenciando o saldo de precatórios a partir de 2015 e plano anual de pagamento até 2024 (vigente em 2020), a memória de cálculo do valor mínimo do depósito em relação à Receita Corrente Líquida, bem como indicação dos valores depositado e/ou utilização dos saldos de depósitos judiciais que trata o item 9.6 do relatório técnico. (item 52.3 do relatório de defesa)

15. Apresente em notas explicativas nas contas futuras informações quanto ao monitoramento dos riscos fiscais, especificamente das demandas judiciais quanto à sua ocorrência, e se foram efetivadas as providências que tratam o Anexo dos Riscos fiscais da LDO (item 53.3 do relatório de defesa)

16. Apresente nas contas futuras demonstrativo detalhado da composição do valor que integra a coluna “Demais Obrigações Financeiras” do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Executivo. (item 54.3 do relatório de defesa)

17. Proceda a inclusão na coluna “Demais Obrigações Financeiras” Demonstrativo das Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Executivo, os valores correspondentes as transferências financeiras à título de duodécimo aos demais Poderes e Órgãos Autônomos, não repassadas durante o exercício, ora contabilizados como obrigação e direito nas unidades gestoras concedente e receptor, respectivamente. (item 55.3 do relatório de defesa)

18. Quando da insuficiência das contribuições previdenciárias do Plano Financeiro/IGEPREV, realize o efetivo aporte dos recursos financeiros necessários à manutenção do Plano, sendo vedada a transferência de recursos entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, conforme determina os parágrafos 4º e 8º do art. 17-A da Lei Estadual nº 1614/2005 (itens 4.2, 47.3, 57.3, 58.3 e 59.3 da análise de defesa);

19. Em conjunto com o IGEPREV/TO, realize nova avaliação atuarial de acordo com as recentes orientações da Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social da Secretaria de Previdência/Ministério da Economia após a EC nº 103/2019 e a Lei Federal nº 13.954/2019 (Sistema de Proteção Social dos Militares) - item 60.3 do relatório de defesa;

7.3.2. À Procuradoria Geral do Estado que:

1. Em conjunto com a Secretaria da Fazenda realize os procedimentos de análise e regularização de possíveis saldos pendentes nas contas que não integraram no demonstrativo gerencial “Demonstrativo de Precatórios”, em conformidade com as orientações do setor competente da Secretaria da Fazenda. (item 50.3 do relatório de defesa)

2. Em conjunto a Secretaria da Fazenda, apresente nas contas futuras demonstrativo evidenciando o saldo de precatórios e plano anual de pagamento, a memória de cálculo do valor mínimo do depósito em relação à Receita Corrente Líquida, bem como indicação dos valores depositado e/ou utilização dos saldos de depósitos judiciais que trata o item 9.6 do relatório técnico. (item 52.3 do relatório de defesa)

7.3.3. À Secretaria da Educação que:

1. Juntamente com a Secretaria do Planejamento e Orçamento, promova a alteração das peças orçamentárias que regulamentarão a execução orçamentária, excluindo do percentual mínimo obrigatório da educação as despesas com a contribuição patronal do PLANSÁUDE vez que em desacordo com o art. 70 da Lei 9394/1996 e incluído no rol de vedações do art. 71 da referida Lei (itens 25.2, 25.3 e 31.2 do relatório de análise de defesa);

2. Em conjunto com a Secretaria da Fazenda façam o acompanhamento rigoroso da aplicação do percentual mínimo obrigatório da educação, desde a classificação orçamentária da despesa por fonte de recurso, evitando a inclusão daquelas que diferem do conceito de manutenção e ao desenvolvimento do ensino, previsto no artigo 212 e 212-A da CF/88, Lei Federal nº 9394/1996, classificando-se a despesa custeada com recursos de impostos na fonte própria de MDE conforme a Portaria Conjunta nº 20/2021 - ME/FAZENDA/STN e demais normativos expedidos por esta Corte de Contas (itens 27.2, 27.3 e 30.3 do relatório de análise de defesa)

7.3.4. À Secretaria da Saúde que:

1. Em conjunto com a Secretaria da Fazenda, faça a correção do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações Serviços Públicos de Saúde- ASPS (item 39.3 do relatório de análise de defesa)

7.3.5. Ao Chefe do Poder Executivo e IGEPREV:

1. Demonstre no Balanço Patrimonial a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social, conforme art. 3º, §1º, VII da Portaria Ministério da Fazenda nº 464/2018, vigente à época e Nota Informativa SEI nº 26428/2021-ME (item 18.2 e 18.3. do relatório de análise de defesa)

7.4. Alertar ao Governador do Estado que atenda às recomendações acima consignadas, no sentido de corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou irregularidades consubstanciadas na análise dos autos, vez que serão objeto de acompanhamento em auditorias e contas ulteriores.

7.5. Recomendar à Diretoria-Geral de Controle Externo que:

a) acompanhe o cumprimento das recomendações efetuadas;

b) Por intermédio da unidade técnica ou comissão competente, realize o acompanhamento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS/IGEPREV pelos órgãos e entidades que compõem a estrutura da administração pública estadual, nos termos da IN nº 04/2019- TCE/TO, de modo a permitir o controle dos valores das contribuições previdenciárias, servidor e patronal, com a identificação das unidades gestoras e dos correspondentes valores devidos e repassados no mês de referência, além do confronto dos valores das contribuições previdenciárias registrados na execução orçamentária e patrimonial, e do montante efetivamente recolhido ao IGEPREV (item 56.3 do relatório de análise de defesa)

7.6. Determinar, ainda, à Secretaria Geral das Sessões_SEGES que:

a) Proceda à publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº 1.284/2001 (LOTCE/TO), do art. 341, § 3º do RITCE/TO e dos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 5º, da Instrução Normativa de nº. 01, de 07 março de 2012, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação;

b). Oficie e disponibilize, em meio eletrônico e com a utilização dos e-mails devidamente cadastrado junto a esta Corte de Contas, de cópia do Relatório e do Parecer Prévio aos Senhores Mauro Carlesse, ex-Governador do Estado do Tocantins, Sandro Henrique Armando, então Secretário da Fazenda e Planejamento, Senivan Almeida de Arruda, Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado à época;

c). Oficie e disponibilize, em meio eletrônico e com a utilização do e-mail devidamente cadastrado junto a esta Corte de Contas, de cópia do Relatório e do Parecer Prévio ao Deputado Amélio Cayres - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, nos termos do art. 24 do Regimento Interno, esclarecendo que o processo permanecerá neste Tribunal de Contas até o trânsito em Julgado da decisão conforme preceituado pelos arts. 59 e 60, ambos da Lei Orgânica deste Tribunal, Lei nº 1.284/2001;

d) Cientifique, pelo meio processual adequado e com a utilização dos e-mails devidamente cadastrado junto a esta Corte de Contas, de cópia do Relatório e do Parecer Prévio, os atuais gestores da Secretaria do Planejamento e Orçamento, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria da Educação, da Secretaria da Saúde, da Controladoria-Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Estado e do IGEPREV- Instituto de Gestão Previdenciária do teor da decisão, visando o cumprimento das Recomendações assinaladas no item 7.3 deste Parecer Prévio;

7.7. Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo Geral, para:

a) juntada de cópia do Parecer Prévio nos autos apensos nº 5126/2020, apreciado em conjunto com os autos principais;

b) Após o trânsito em julgado, efetuar a remessa dos autos à Assembleia Legislativa, visando o julgamento de sua competência nos termos do art. 19, XIV, da Constituição Estadual.

[1] §8º É vedada a transferência de segurados, beneficiários, recursos e obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, exceto a transferência de que trata o §3º deste artigo, não se admitindo a previsão da destinação de contribuições de um plano para financiamento dos benefícios do outro plano.

[2] IV - fica vedada transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre os fundos, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro, ressalvada a revisão da segregação de que trata o art. 60; e

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 28 do mês de junho de 2024

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONCALVES
Presidente do TCE/TO

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
Relator

Procurador OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Procurador Geral de Contas

Conselheiro ALBERTO SEVILHA

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO

Conselheiro NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO

Conselheiro SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Conselheiro-Substituto MARCIO ALUIZIO MOREIRA GOMES

OFÍCIO Nº 2406/2024 - SEPLE

Palmas, 07 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis
77007-902 - Palmas/TO

Assunto: **Julgamento Contas Consolidadas.**

Processo nº 2595/2022 - Prestação de Contas do Governador Exercício 2021.

Anexos 2601/2021 - Acompanhamento da Gestão do Poder Executivo Estadual.

3044/2021 - Análise do Relatório de Gestão Fiscal - 1º BIMESTRE

5239/2021 - Análise do Relatório de Gestão Fiscal - 1º QUADRIMESTRE.

8266/2021 - Análise do Relatório de Gestão Fiscal - 3º BIMESTRE.

11179/2021 - Análise do Relatório de Gestão Fiscal - 5º BIMESTRE.

1168/2022 - Análise do Relatório de Gestão Fiscal - 6º BIMESTRE E 3º QUADRIMESTRE.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 24 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunico a Vossa Excelência que o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Sessão Especial, emitiu o PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 160/2024 sobre as Contas Consolidadas do Governo do Estado do Tocantins, exercício 2021.

Ademais, esclareço que, em consulta aos registros processuais eletrônicos mantidos por este Tribunal, transcorrido o prazo recursal, não foi interposto recurso em face do mencionado PARECER.

Na oportunidade, solicito que após concluído o julgamento pelo Poder Legislativo Estadual seja encaminhado a esta Egrégia Corte o Decreto Legislativo alusivo às referidas contas.

O inteiro teor dos processos relacionados encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://www.tceto.tc.br/e-contas>, na aba pesquisa avançada.

Atenciosamente,

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONCALVES
Presidente do TCE/TO

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 160/2024-PLENO

1. Processo nº: 2595/2022
1.1. Apenso(s) 2601/2021, 3044/2021, 5239/2021, 8266/2021, 11179/2021, 1168/2022, 2597/2022
2. Classe/Assunto: 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS
1. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR - DO PERÍODO JANEIRO A OUTUBRO DE 2021
3. Responsável(eis): JOSE HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO - CPF: 04338393335
JULIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS - CPF: 04049502640
MAURICIO PARIZOTTO LOURENCO - CPF: 82739781172
MAURO CARLESSE - CPF: 27265798848
SANDRO HENRIQUE ARMANDO - CPF: 18085078864
SENVAN ALMEIDA DE ARRUDA - CPF: 47526459391
WANDERLEI BARBOSA CASTRO - CPF: 34277323120
4. Origem: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
6. Distribuição: 2ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. APURAÇÃO DE DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO, COBERTO PELA UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. GLOBAL. DÉFICIT PATRIMONIAL. RECEITA EFETIVAMENTE ARRECADADA ACIMA DE 65%. EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 02/2013. ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS

DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO. , NA LOA, CUMPRINDO O DISPOSTO NO ART. 167, V, DA CF. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 24,26% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, A MENOR EM 0,74% DO MÍNIMO OBRIGATÓRIO, DEFINIDO NO ART. 212 DA CF, AMPARADO O NÃO CUMPRIMENTO EM RAZÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119/2022. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB. , COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, ATENDENDO AO ART. 26, DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 12% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DÍVIDA CONSOLIDADA. DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 40/2011. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). A DESPESA COM PESSOAL ATINGIU O PERCENTUAL DE 48,85%. OPERAÇÕES DE CRÉDITOS FORAM INFERIORES AO TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL, EM CONFORMIDADE COM A REGRA DE OURO ESTABELECIDO NO ART. 167, INCISO III, DA CF. OPERAÇÕES DE CRÉDITOS ABAIXO DO LIMITE ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO Nº 43/2001 DO SENADO FEDERAL. RESSALVA(S). DETERMINAÇÃO(ÕES). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

I. O Balanço Geral do Estado observou os regramentos previstos na legislação, em especial a Lei Federal nº 4.320/1964, e os demonstrativos e relatórios fiscais atenderam às exigências das normas de regência, notadamente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II. O princípio do equilíbrio orçamentário e fiscal vigora no país, e determina que as receitas e as despesas sejam previstas no orçamento de forma realista;

III. Com a implantação da nova contabilidade aplicada ao setor público e adoção do Manual de Contabilidade - MCASP, tornou-se obrigatório o controle das Disponibilidades por Destinação de Recursos - DDR's, que consiste na evidenciação dos valores monetários disponíveis, por Fonte de Recursos, para a execução orçamentária do ente público; e

IV. É dever do Estado assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos que versam sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado do Tocantins, relativas ao exercício financeiro de 2021, sob a responsabilidade do ex-governador, Senhor Mauro Carlesse, no período de 1º de janeiro de 2021 a 19 de outubro de 2021, e do Excelentíssimo Senhor Governador Wanderlei Barbosa Castro, no período de 20 de outubro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para, no desempenho de sua missão constitucional, apreciá-las mediante a emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I e art. 99, da Lei Estadual nº 1.284/2001 (Lei Orgânica TCE/TO), e art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal, e

Considerando que essas contas, referentes ao exercício financeiro de 2021, foram prestadas pelo Governador do Estado à Assembleia Legislativa no prazo previsto no art. 40, inciso VII, da Constituição Estadual;

Considerando que as contas prestadas pelo Governador do Estado incluíram, além das suas próprias, as relativas ao ex-Governador do Estado no período de 1º de janeiro de 2021 a 19 de outubro de 2021, as dos Presidentes dos Poderes Legislativo e Judiciário, dos Chefes do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública, as quais receberão Parecer Prévio, nos termos do art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, do art. 99 da Lei Orgânica deste Tribunal e do art. 13 do Regimento Interno desta Corte;

Considerando que o Balanço Geral do Estado consubstancia os órgãos e as entidades que pertencem aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento e, consoante o art. 101 da Lei Federal nº 4.320/64, é composto pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, pela Demonstração das Variações Patrimoniais, pela Demonstração dos Fluxos de Caixa e pelas Notas Explicativas;

Considerando que a análise técnica efetuada sobre as Contas concernentes a 2021, bem como a emissão do Parecer Prévio, não interferem nem condicionam o posterior julgamento, por este Tribunal, das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado, bem como dos que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nos termos do disposto no art. 33, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando o não cumprimento do limite constitucional relativo à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, amparado em razão da Emenda Constitucional nº 119/2022,

Considerando o cumprimento dos limites constitucionais concernentes à remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, aos gastos com ações e serviços públicos de saúde, e à observância dos limites para a contratação de operações de crédito, para o limite da dívida consolidada líquida e para as metas de resultado nominal;

Considerando que é essencial cumprir as orientações e exigências, uma vez que elas objetivam garantir a transparência nas finanças públicas, a fiscalização da execução orçamentária, a concretização das metas e propósitos definidos nos planos, além de assegurar o uso eficiente e eficaz dos recursos públicos em benefício da comunidade do Tocantins;

Considerando o entendimento do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, exarado no Parecer Ministerial nº 2825/2023,

8. RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária Especial, nos termos do art. 298, I, do RITCE/TO, acolhendo o Voto apresentado pelo Relator, em:

8.1. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Consolidadas do Estado do Tocantins, relativas ao exercício de 2021, prestadas pelo Senhor Mauro Carlesse, Governador do Estado no período de 01/01/2021 a 19/10/2021, e Senhor Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado no período de 20/10/2021 a 31/12/2021, nos termos do inciso I, do art. 33, da Constituição do Estado do Tocantins, inciso I, do art. 1º, inciso III, do art. 10, da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c art. 13 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, e

8.2. Emitir as seguintes Ressalvas e Determinações:

8.2.1. Ressalvas relativas aos apontamentos sob a responsabilidade do Senhor Mauro Carlesse, Governador do Estado no período de 01/01/2021 a 19/10/2021:

I) Ocorrência 1.a) Fragilidade e inconsistência dos valores constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois enquanto a renúncia de receita projetada fora de R\$ 352.103.382,00, o efetivamente realizado e contabilizado alcançou R\$ 1.993.108.278,19, ou seja, R\$ 1.641.004.896,19 a mais que o considerado na fase de planejamento das receitas, o que representa uma distorção de 566% entre o planejado e o executado. A projeção das renúncias concedidas, entre redução de alíquota, base de cálculo, crédito presumido, isenção e remissão, não foi demonstrada quando da elaboração da LDO. (Item 4.2.1 do Relatório Técnico);

II) Ocorrência 2.b) No Comparativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas, consta a indicação apenas da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 354.763.274,00, sem fazer referência à Reserva do RPPS. Entretanto, em outros demonstrativos, como o da Despesa por Poder e Órgãos, resta claro que houve um erro, e que a reserva lançada englobou a Reserva da Previdência, no valor de R\$ 217.034.293,00. (Item 4.3 do Relatório Técnico);

III) Ocorrência 4.d) Os instrumentos de planejamento não demonstram, com transparência, a compatibilidade das metas e prioridades de governo relacionadas no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual nº 3.742/2020) com as ações orçamentárias estabelecidas no Anexo IV do PPA 2020/2023 (Lei Estadual nº 3.621/2019), tampouco a consonância delas com as prioridades elencadas pela sociedade quando das audiências públicas realizadas por meio de 10 consultas públicas regionais, abrangendo os 139 Municípios (conforme o Item 2.1.2 do PPA 2020/2023, fls. 8/15 do DOE nº 5.510, de 23/12/2019). (Item 4.4 do Relatório Técnico);

IV) Ocorrência 5.e) Ausência de indicadores anuais dos objetivos dos programas de governo de modo a subsidiar o monitoramento anual ou a cada biênio durante a vigência do PPA, pois, no referido instrumento de planejamento consta somente o índice atual e o índice desejado ao final do quadriênio (2023). (Itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 do Relatório Técnico);

V) Ocorrência 6.f) Inconsistências em alguns índices de indicadores constantes do PPA 2020/2023, tais como o índice do IDEB e índice de concluintes da educação profissional (referentes a objetivos do programa “Educação de Qualidade e Formação Cidadã”), e os índices dos indicadores “Quilômetros de Rodovias Conservadas” e Quilômetros de Rodovias Pavimentadas (concernentes ao objetivo do programa “Transporte e Logística”). (Itens 6.1.1 e 6.1.2 do Relatório Técnico);

VI) Ocorrência 7.g) Inobservância da Meta do IDEB referente aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio nos biênios 2015, 2017 e 2019 (Meta 7 do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 e Meta 23 do Plano Estadual de Educação aprovado pela Lei Estadual nº 2.977/2015), inclusive sem divulgação dos dados dos resultados por parte do Ministério da Educação. (Item 6.1.1 do Relatório Técnico);

VII) Ocorrência 8.h) Baixo nível de execução das Ações Orçamentárias que inviabilizaram o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO/2021, uma vez que, do conjunto de 101 Ações, 29 tiveram execução muito fraca (até 25% do autorizado), incluindo as 14 Ações que não tiveram execução, 19 com execução fraca (de 26% a 50%), 25 razoável (de 51% a 85%), e apenas 28 com alto nível de execução (acima de 85%). (Item 6.2 do Relatório Técnico);

VIII) Ocorrência 9.i) O valor das despesas incorridas em 2021 e não reconhecidas na execução orçamentária por insuficiência de créditos/recursos financeiros, mas, registradas no Passivo com atributo de Indicador do Superávit Financeiro “P” - Permanente, no valor de R\$ 578.869.983,44, conforme evidenciado no Item 5.3 do Relatório Técnico, conclui-se que o Superávit Orçamentário de R\$ 574.146.657,57 ajustado resulta em déficit orçamentário de R\$ 4.723.325,87, o qual, caso seja acrescido do valor de R\$ 7.643.967,36, registrado na conta 218911401 - Consórcios a Pagar, não incluso no saldo de Passivo “P” (vide Item 5.3), evidencia um Déficit Orçamentário atualizado de R\$ 12.367.293,23, descumprindo o disposto no art. 1º, § 1º e no art. 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 48, alínea “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. (Item 7.1 do Relatório Técnico);

IX) Ocorrência 10.j) A Tabela 47 apurou Déficit Financeiro por Fonte de Recursos no valor total de (R\$ 109.585.942,90), evidenciando déficits financeiros nas seguintes fontes de recursos: 104 - Recursos do Tesouro - Emendas Parlamentares (R\$ -97.348.269,80); 120 - Transferências do Salário-Educação (R\$ -6.014.847,15); 214 - Cota-Parte do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (R\$ -1.500.221,60); e 420 - Benefícios Previdenciários - Plano Financeiro, descumprindo o que determina o art. 1º, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7.3.6.1 do Relatório Técnico);

X) Ocorrência 11.k) Foram incluídas, no cômputo de gastos com educação, as despesas com a contribuição patronal ao PLANSAÚDE, no valor de R\$ 91.411.801,87. Excluindo as despesas, nos termos do Parecer Prévio nº 121/2018, a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE é reduzida para 24,26%, percentual abaixo do limite mínimo constitucional. (Item 8.1.1.2 do Relatório Técnico);

XI) Ocorrência 12.l) Descumprimento do percentual mínimo que deve ser destinado à Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 142 da Constituição do Estado. (Item 8.3 do Relatório Técnico);

XII) Ocorrência 13.m) Descumprimento do percentual mínimo a ser aplicado na Cultura, conforme determina a Lei Estadual nº 1.402/2003. (Item 8.4 do Relatório Técnico);

XIII) Ocorrência 14.n) Subavaliação da despesa com pessoal, em razão da divergência de R\$ 3.116.019,68 relativa a despesa total com inativos e pensionistas informada no Relatório de Gestão do IGEPREV e o valor constante no Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal, uma vez que as despesas com inativos custeadas com recursos do Tesouro do Estado impactam nos limites estabelecidos na LC nº 101/2000. (Item 9.2 do Relatório Técnico);

XIV) Ocorrência 15º) Não utilização de recursos orçamentários durante a execução orçamentária de 2021, para o processamento normal das despesas inscritas no Passivo “P” até o montante dos saldos orçamentários, sendo verificado ao final do exercício que, no Poder Executivo o saldo foi de R\$ 39.982.884,61 (trinta e nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), no Grupo de Natureza de Despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais. (Item 9.2 do Relatório Técnico).

8.2.2. Ressalvas relativas aos apontamentos sob a responsabilidade do Senhor Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado no período de 20/10/2021 a 31/12/2021:

I) Ocorrência 2.b) Movimentação de recursos orçamentários e financeiros entre o Fundo Previdenciário (UG 24840) e o Fundo Financeiro (UG 24830), na fonte 410 - Recursos Previdenciários (na Subfunção 997 - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS), no montante de R\$ 155.000.000,00, ocorrida em 01/12/2021 (Decreto nº 6.355/2021, DOE nº 6038, pg. 10), os quais constituíam a reserva previdenciária integrante do Orçamento da Seguridade. (Item 4.3.1 do Relatório Técnico);

II) Ocorrência 3.c) Os instrumentos de planejamento não demonstram, com transparência, a compatibilidade das metas e prioridades de governo relacionadas no Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual nº 3.742/2020), com as Ações orçamentárias estabelecidas no Anexo IV do PPA 2020/2023 (Lei Estadual nº 3.621/2019), tampouco a consonância delas com as prioridades elencadas pela sociedade quando das audiências públicas realizadas por meio de 10 consultas públicas regionais abrangendo os 139 Municípios (conforme o Item 2.1.2 do PPA 2020/2023, fls. 8/15 do DOE nº 5.510, de 23/12/2019). (Item 4.4 do Relatório Técnico);

III) Ocorrência 4.d) No que tange a contribuição dos servidores militares, verificou-se que o demonstrativo de Comparação da Receita indica que as contribuições dos militares (ativo, inativo e pensionista), no montante de R\$ 176.652.858,89, estão sendo registradas/apropriadas para o Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM. Entretanto, verificou-se que o Estado do Tocantins, à época, não havia regulamentado o SPSM, conforme estabelece o art. 24-E da Lei Federal nº 13.954/2019. (Item 5.1.1 do Relatório Técnico);

IV) Ocorrência 5.e) Quanto as movimentações elevadas nas contas contábeis de Passivo “P”, foi observado que houve significativa redução nos últimos anos do registro de despesas reconhecidas no Balanço Patrimonial com o atributo “P”. (Item 5.3 do Relatório Técnico);

V) Ocorrência 6.f) O Relatório de Gestão que integra as presentes contas (Volumes VIII e IX, Processo nº 2597/2022), bem como, o Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Estado (Volume X, Processo nº 2597/2022) apresentam apenas o comparativo entre planejamento e execução das ações prioritárias, mas não demonstram o confronto entre os objetivos, índices e metas dos programas de governo projetadas nos instrumentos de planejamento e os alcançados ao final do exercício a que se referem as contas. (Itens 6.1.1, 6.1.2 e 6.1.3 do Relatório Técnico);

VI) Ocorrência 7.g) Inobservância da Meta do IDEB referente aos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio nos biênios 2015, 2017 e 2019 (Meta 7 do Plano Nacional de Educação aprovado pela Lei Federal nº 13.005/2014 e Meta 23 do Plano Estadual de Educação aprovado pela Lei Estadual nº 2.977/2015), inclusive sem divulgação dos dados dos resultados por parte do Ministério da Educação. (Item 6.1.1 do Relatório Técnico);

VII) Ocorrência 8.h) Baixo nível de execução das Ações Orçamentárias que inviabilizaram o cumprimento das prioridades e metas estabelecidas na LDO/2021, uma vez que do conjunto de 101 Ações, 29 tiveram execução muito fraca (até 25% do autorizado), incluindo as 14 Ações que não tiveram execução, 19 com execução fraca (de 26% a 50%), 25 razoável (de 51% a 85%) e apenas 28 com alto nível de execução (acima de 85%). (Item 6.2 do Relatório Técnico);

VIII) Ocorrência 9.i) O valor da conta de Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplicações Temporárias apresentou um aumento de 195,72%, não constando informação nem nas Notas Explicativas, tampouco no Relatório de Gestão do Instituto de Previdência Social do Estado - IGEPREV/TO. (Item 7.3.1.2 do Relatório Técnico);

IX) Ocorrência 10.j) Considerando a ausência de avaliação dos saldos de investimentos societários do Estado do Tocantins na empresa Companhia de Comunicação do Estado do Tocantins - COMUNICATINS, empresa controlada pelo Estado (sociedade de economia mista), e o longo prazo já decorrido, pois a mesma se encontra em fase de liquidação desde o exercício de 1996 (Lei Estadual nº 826/1996 e Lei Estadual nº 1.061/1999). (Item 7.3.2 do Relatório Técnico);

X) Ocorrência 11.k) O Item 7. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura), estabeleceu o prazo até 31/12/2018 para preparação de sistemas e outras providências para implantação, bem como a obrigatoriedade de registros contábeis a partir de 01/01/2019 referentes ao reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis e imóveis; respectiva depreciação ou exaustão; reavaliação e redução ao valor recuperável (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura). Devendo ocorrer a verificação pelo SICONF a partir de 2020 (dados do exercício de 2019), e o Item 15. Reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortização, reavaliação e redução ao valor recuperável, estabeleceu o prazo até 31/12/2019 para preparação de sistemas e outras providências para implantação, bem como a obrigatoriedade de registros contábeis a partir de 01/01/2020 referentes ao reconhecimento, mensuração e evidenciação de softwares, marcas, patentes, licenças e congêneres, classificados como intangíveis e eventuais amortizações, reavaliações e reduções aos valores recuperáveis. Devendo ocorrer a verificação pelo SICONF a partir de 2021 (dados do exercício de 2020). (Item 7.3.2.1 do Relatório Técnico);

XI) Ocorrência 12.l) Conforme informações apresentadas nas Notas Explicativas (fls. 97), baseando-se nos prazos estabelecidos pela Portaria STN nº 548/2015, não houve a implementação dos procedimentos relacionados ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência, decorrentes de benefícios a empregados, por exemplo: 13º salário e férias. (Item 7.3.3 do Relatório Técnico);

XII) Ocorrência 14.n) Foram incluídas no cômputo de gastos com educação as despesas com a contribuição patronal ao PLANSÁUDE, no valor de R\$ 91.411.801,87. Excluindo as despesas, nos termos do Parecer Prévio nº 121/2018, a aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE é reduzida para 24,26%, percentual abaixo do limite mínimo constitucional. (Item 8.1.1.2 do Relatório Técnico);

XIII) Ocorrência 15º) Diferença de R\$ 1.094.577,83, entre a disponibilidade de caixa bruta, no valor de R\$ 140.119.388,76 (fl. 174 - P07 - Evento 01, Processo nº 2597/2022), com o controle da disponibilidade financeira do Demonstrativo do MDE (fl. 152 - P07 - Evento 01, Processo nº 2597/2022), no valor de R\$ 139.898.825,06. (Item 8.1.3.2 do Relatório Técnico);

XIV) Ocorrência 16.p) A Secretaria da Educação, Juventude e Esportes não comprovou a aplicação do montante de R\$ 25.018.804,27, com ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino da Educação Básica, ligadas ao FUNDEB, sendo referente ao exercício de 2019 a quantia de R\$ 1.132.029,72, e referente ao exercício de 2020 a quantia de R\$ 18.980.554,82, e os valores advindos dos cancelamentos de Restos a Pagar Processados de R\$ 7.198.477,71 (2020) e de R\$ 3.861.417,07 (2021), levando em consideração a aplicação a maior de R\$ 6.153.675,07 (Receita menos Despesa), no exercício de 2021. (Item 8.1.3.3 do Relatório Técnico, Tabela 60 ajustada no Item 16.3. do Voto);

XV) Ocorrência 17.q) O Relatório de Gestão não contemplou a integração do Plano Estadual de Educação com os Programas do PPA, “Educação de Qualidade e Formação Cidadã” destacado no Item 6.1.1 Relatório Técnico, LDO e LOA nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.005/2014, para o exercício de 2021. (Item 8.1.7 do Relatório Técnico);

XVI) Ocorrência 18.r) Considerando as informações extraídas do Demonstrativo da Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar (fl. 174, P07 - Evento 01), verificou-se que foi inscrito em restos a pagar sem disponibilidade financeira na Fonte de Recurso 102-ASPS, o montante de R\$ 7.095.457,95, contudo, tal montante diverge do valor de R\$ 64.593.269,75, informado no Demonstrativo das Receitas e Despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde (fls. 162/165 - Evento 01, P07 - Processo nº 2597/2022). Tendo em vista não ser possível identificar as demais fontes que sustentam a diferença dos valores inscritos, naquele demonstrativo, atribuiu-se a responsabilidade do Senhor Wanderlei Barbosa Castro, por decorrer do fechamento das contas. (Item 8.2.1.1 do Relatório Técnico);

XVII) Ocorrência 19.s) Diferença de R\$ 110.453,60, entre as informações inseridas em demonstrativo e registradas no SIOPS. Ao comparar o valor empenhado na Função 10 - Saúde, de R\$ 2.155.380.752,21, com as despesas totais com saúde, executadas com recursos próprios e com recursos transferidos de outros entes (Linha XLVIII, alínea “d”), informado no SIOPS de R\$ 2.155.491.205,81. (Item 8.2.6 do Relatório Técnico);

XVIII) Ocorrência 21.u) Descumprimento do percentual mínimo que deve ser destinado à Ciência e Tecnologia, nos termos do art. 142 da Constituição do Estado. (Item 8.3 do Relatório Técnico);

XIX) Ocorrência 22.v) Descumprimento do percentual mínimo a ser aplicado na Cultura, conforme determina a Lei Estadual nº 1.402/2003. (Item 8.4 do Relatório Técnico);

XX) Ocorrência 23.w) Subavaliação da despesa com pessoal, em razão da divergência de R\$ 3.116.019,68 relativa a despesa total com inativos e pensionistas informada no Relatório de Gestão do IGEPREV e o valor constante no Demonstrativo Consolidado da Despesa com Pessoal, uma vez que as despesas com inativos custeadas com recursos do Tesouro do Estado impactam nos limites estabelecidos na LC nº 101/2000. (Item 9.2 do Relatório Técnico);

XXI) Ocorrência 24.x) Não utilização de recursos orçamentários durante a execução orçamentária de 2021, para o processamento normal das despesas inscritas no Passivo “P” até o montante dos saldos orçamentários, sendo verificado ao final do exercício que, no Poder Executivo o saldo foi de R\$ 39.982.884,61 (trinta e nove milhões, novecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), no Grupo de Natureza de Despesa 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais. (Item 9.2 do Relatório Técnico);

XXII) Ocorrência 26.z) Divergência no montante de R\$ 107.312,10 (cento e sete mil, trezentos e doze reais e dez centavos) entre o pagamento registrado na execução orçamentária de precatórios em 2021 (Ação Orçamentária nº 6028 - Pagamento decorrente de Precatórios, executada pela Procuradoria-Geral do Estado, que soma o montante de R\$ 129.855.554,37) e o valor do pagamento de precatórios identificado no Demonstrativo gerencial emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, que aponta o montante pago de R\$ 129.745.242,27. (Item 9.6 do Relatório Técnico);

XXIII) Ocorrência 27.aa) Ausência de Nota Explicativa ou Demonstrativo evidenciando o saldo de precatórios a partir de 2015 e plano anual de pagamento até 2024 (vigente em 2021), a memória de cálculo do valor mínimo do depósito em relação à Receita Corrente Líquida, bem como indicação do valor depositado e/ou utilização dos saldos de depósitos judiciais (art. 101, §2º, incisos de I a IV, do ADCT da Constituição Federal), visando comprovar o cumprimento do art. 101 do ADCT da CF/88. (Item 9.6 do Relatório Técnico);

XXIV) Ocorrência 28.bb) Ausência de informação em Notas Explicativas no Processo nº 2597/2022 (Contas Consolidadas de 2021), sobre o monitoramento dos riscos fiscais, especificamente das demandas judiciais quanto à sua ocorrência, e se foram efetivadas as providências mencionadas no Anexo III. (Item 9.7 do Relatório Técnico);

XXV) Ocorrência 31.ee) Divergência de R\$ 49.966,20 na soma das Disponibilidades de Caixa Líquida antes da Inscrição de RPNP (Restos a Pagar não Processados) do Exercício dos Poderes, Órgãos e Defensoria Pública, no valor de R\$ 1.862.138.993,35, em relação ao valor das Disponibilidades de Caixa Líquida antes da Inscrição de RPNP do Exercício - Consolidada no valor de R\$ 1.862.089.027,15. Contudo, consta na Nota 7 do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Consolidado (DOE nº 6023, pg. 27), que no MPE (Ministério Público Estadual), na coluna Demais Obrigações Financeiras, foram computados os passivos reconhecidos com atributo “P”, no valor de R\$ 49.966,20, despesas não executadas orçamentariamente. (Item 9.8 do Relatório Técnico);

XXVI) Ocorrência 32.ff) Divergência de R\$ 49.966,20 na soma das Disponibilidades de Caixa Líquida após a Inscrição de RPNP (Restos a Pagar não Processados) dos Poderes, Órgãos e Defensoria Pública, no valor de R\$ 1.281.984.971,58, em relação ao valor das Disponibilidades de Caixa Líquida após a Inscrição de RPNP do Exercício - Consolidada, no valor de R\$ 1.281.935.005,38. Contudo, consta na Nota 7 do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - Consolidado (DOE nº 6023, pg. 27), que no MPE (Ministério Público Estadual), na coluna Demais Obrigações Financeiras, foram computados os passivos reconhecidos com a tributo “P”, no valor de R\$ 49.966,20, despesas não executadas orçamentariamente. (Item 9.8 do Relatório Técnico);

XXVII) Ocorrência 33.gg) Divergência de R\$ -5.005,34 (R\$ 3.531.043.516,51 - R\$ 3.531.048.521,85) entre o Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro do Poder Executivo, porém consta a Nota Explicativa nº 9 com a informação de que na composição da rubrica Caixa e Equivalente de Caixa (Saldo para o Exercício Seguinte) foi considerada a desincorporação de ativos - Banco (3.6.5.1.1.99.01) no mesmo valor. (Item 9.8 do Relatório Técnico);

XXVIII) Ocorrência 34.hh) Divergência de R\$ 618.111.233,39 entre a Disponibilidade de Caixa Bruta do Poder Executivo apresentada no Demonstrativo da LRF, no valor de R\$ 2.912.932.283,12 (DOE nº 6033, pg. 43 - Republicado), e o valor registrado no Balanço Patrimonial de R\$ 3.531.043.516,51. (Item 9.8 do Relatório Técnico);

XXIX) Ocorrência 36.jj) Não consta nos autos (Processo nº 2597/2022) a juntada de demonstrativo detalhado, inclusive com memória de cálculo do valor das contribuições patronais devidas ao RPPS. (Item 9.9.1.1 do Relatório Técnico);

XXX) Ocorrência 37.kk) Divergência no Déficit Previdenciário do Fundo Financeiro no valor de R\$ 258.540.496,77, constante no Anexo 4 do RREO (Relatório Resumido da Execução Orçamentária), Item 9.9.1.3 do Relatório Técnico, com o constante no demonstrativo gerencial no valor de R\$ 675.903.971,38 demonstrado na Tabela nº 101, evidenciado nos cálculos atuariais, com indícios de refletir no cálculo do limite de despesa com pessoal por Poder e Órgão. (Item 9.9.1 do Relatório Técnico);

XXXI) Ocorrência 38.ll) Ausência do aporte de recursos para cobertura do déficit no Plano Financeiro do Regime Próprio de Previdência, em desacordo com o disposto no art. 69 da LRF, art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998, e art. 17-A, §4º, da Lei Estadual nº 1.614/2005. (Item 9.9.1.3 do Relatório Técnico);

XXXII) Ocorrência 39.mm) Insuficiência de recursos orçamentários do Fundo Financeiro no valor de R\$ 155.000.000,00 que foi coberta também pela transferência de recursos do Fundo Previdenciário (UG 248400), autorizadas por meio de Decreto Estadual sob o fundamento do limite de suplementação autorizada na Lei Orçamentária Estadual, sendo que a fundamentação para a abertura do crédito suplementar com a referida fonte encontra-se equivocada, pois a autorização contida na Lei Orçamentária Estadual concernente a abertura de créditos orçamentários deve ser efetuada nos limites dos dispositivos específicos relativos à utilização dos recursos das fontes vinculadas a objetivos específicos, conforme o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000. (Item 9.9.1.3 do Relatório Técnico).

8.2.3. Determinações[1]:

8.2.3.1 À Secretaria do Planejamento e Orçamento:

I) Assegurar que na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, seja evidenciada a projeção das renúncias concedidas, entre redução de alíquota, base de cálculo, crédito presumido, anistia, subsídio, isenção e remissão, que não foram demonstradas quando da elaboração da LDO para o exercício de 2021, com fundamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

II) Adotar medidas com vistas a garantir o aperfeiçoamento das leis do PPA, da LDO e da LOA, a exemplo de: a) Elaborar os instrumentos de planejamento de forma a evidenciar, com transparência, a compatibilidade entre as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, elencando as ações orçamentárias prioritárias (com o respectivo código inserido no PPA) que viabilizam sua execução (e respectivos produtos da ação), bem como demonstrando a compatibilidade com as prioridades estabelecidas pela população nas audiências públicas realizadas e fixadas no PPA, conforme exigem os arts. 5º e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e o art. 166, §3º, inciso I, da Constituição Federal; b) Prever mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de planejamento, bem como de transparência e controle social; c) Promover a integração e a comunicação entre os órgãos e as unidades envolvidas no processo de planejamento, bem como a capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração e pela execução dos instrumentos de planejamento; e d) Utilizar as mesmas terminologias e conceitos, para evitar distorções no significado e na interpretação das diretrizes, dos objetivos, das metas e das ações previstas;

III) Inserir na lei que dispõe sobre o PPA indicadores anuais dos objetivos dos programas de governo;

IV) Adotar os mecanismos adequados para promover a revisão dos dados dos indicadores do PPA antes da publicação oficial, com o objetivo de evitar erros que possam comprometer a credibilidade e a transparência do planejamento governamental;

V) Efetuar o controle da execução do orçamento e adotar as medidas para o cumprimento do programa de trabalho, conforme preceitua o art. 75, incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, bem como evidenciar os resultados da execução orçamentária no relatório do Órgão Central do sistema de controle interno conforme exige o art. 101 da Lei Estadual nº 1.284/2001 e art. 27 do Regimento Interno deste Tribunal, envidando esforços para não reincidir no erro, alertando que poderá ser ponto de rejeição nas próximas análises de contas;

VI) Observar o inciso I, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, em conjunto com o parágrafo único, do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, quanto à utilização de superávit financeiro do exercício anterior, devendo ser abertos os créditos orçamentários, bem como utilizá-los com o código 2 "Recursos de Exercícios Anteriores", da Tabela das Fontes ou Destinação de Recursos, emitida pela STN, limitando-se ao valor apurado naquele exercício, por fonte de recurso;

VII) Cumprir o disposto no art. 142 da Constituição do Estado que estabeleceu percentual a ser destinado para as despesas com a Ciência e Tecnologia;

VIII) Assegurar o cumprimento do art. 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 1.402/2003, que tornou obrigatória a aplicação de 0,5% da receita tributária líquida em "Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins";

IX) Realizar, em conjunto com as Unidades Gestoras: Secretaria da Fazenda, Controladoria-Geral do Estado e Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins - IGEPREV, o levantamento de todas as transferências financeiras, vedadas por força da Lei Estadual nº 1.614/2005 e da Portaria MF nº 464/2018, havidas entre o Fundo Previdenciário e o Fundo Financeiro, devendo estabelecer cronograma para ressarcimento ao Fundo Previdenciário, com recursos do Tesouro Estadual, inclusive com os reajustes monetários cabíveis, e juntar nas contas consolidadas, bem como, nas respectivas contas de ordenadores, do exercício de 2024;

X) Promover levantamento detalhado sobre as causas e os efeitos das movimentações ocorridas nas contas de Passivo com atributo “P” que registraram despesas nos exercícios, a partir de 2018, identificando os documentos e os processos relacionados, bem como os responsáveis pelas operações; apresentar relatório circunstanciado sobre o cumprimento das recomendações anteriores emitidas por este Tribunal sobre o tema, indicando as medidas adotadas para a regularização das contas e a prevenção de novas inconsistências; comprovar a adoção de mecanismos de controle interno para garantir a fidedignidade, a transparência e a legalidade dos registros contábeis dessas despesas, com vistas a assegurar a conformidade com as normas vigentes e a boa gestão dos recursos públicos, e juntar nas contas consolidadas, bem como, nas respectivas contas de ordenadores, do exercício de 2024;

XI) Emitir o Relatório de Gestão, parte integrante da Prestação de Contas do Governador, contemplando o comparativo entre planejamento e a execução das ações prioritárias, e demonstrar o confronto entre os objetivos, índices e metas dos programas de governo projetadas nos instrumentos de planejamento e os resultados alcançados ao final do exercício concernente às contas, nos termos do art. 3º, inciso III da Instrução Normativa TCE/TO nº 007, de 22 de setembro de 2004, e suas alterações.

8.2.3.2 À Secretaria da Fazenda:

I) Observar o inciso I, do §1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, em conjunto com o parágrafo único, do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, quanto à utilização de superávit financeiro do exercício anterior, devendo ser abertos os créditos orçamentários, bem como utilizá-los com o código 2 “Recursos de Exercícios Anteriores”, da Tabela das Fontes ou Destinação de Recursos, emitida pela STN, limitando-se ao valor apurado naquele exercício, por fonte de recurso;

II) Cumprir o disposto no art. 142 da Constituição do Estado que estabeleceu percentual a ser destinado para as despesas com a Ciência e Tecnologia;

III) Assegurar o cumprimento do art. 4º, inciso I, da Lei Estadual nº 1.402/2003, que tornou obrigatória a aplicação de 0,5% da receita tributária líquida em “Programa de Incentivo à Cultura no Estado do Tocantins”;

IV) Promover levantamento detalhado sobre as causas e os efeitos das movimentações ocorridas nas contas de Passivo com atributo “P” que registraram despesas nos exercícios, a partir de 2018, identificando os documentos e os processos relacionados, bem como os responsáveis pelas operações; apresentar relatório circunstanciado sobre o cumprimento das recomendações anteriores emitidas por este Tribunal sobre o tema, indicando as medidas adotadas para a regularização das contas e a prevenção de novas inconsistências; comprovar a adoção de mecanismos de controle interno para garantir a fidedignidade, a transparência e a legalidade dos registros contábeis dessas despesas, com vistas a assegurar a conformidade com as normas vigentes e a boa gestão dos recursos públicos, e juntar nas contas consolidadas, bem como, nas respectivas contas de ordenadores, do exercício de 2024;

V) Emitir o Relatório de Gestão, parte integrante da Prestação de Contas do Governador, contemplando o comparativo entre planejamento e a execução das ações prioritárias, e demonstrar o confronto entre os objetivos, índices e metas dos programas de governo projetadas nos instrumentos de planejamento e os resultados alcançados ao final do exercício concernente às contas, nos termos do art. 3º, inciso III da Instrução Normativa TCE/TO nº 007, de 22 de setembro de 2004, e suas alterações;

VI) Assegurar, por meio da Secretaria da Fazenda, em conjunto com o Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins - IGEPREV, que as informações dos relatórios gerenciais do IGEPREV estejam de acordo com os demonstrativos e informações contábeis e que, em caso de divergência, as devidas justificativas sejam inseridas em Notas Explicativas;

VII) Assegurar o cumprimento do art. 1º, §1º, do art. 4º, inciso I, alínea “a”, e do parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 48, alínea “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o MCASP;

VIII) Proceder com a devida correção e republicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, nas linhas “VALOR NÃO APLICADO (n)” e “VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)”, do 6º Bimestre, do exercício de 2021, conforme Tabela 60 (ajustada) no Item 16.3. do Voto;

IX) Proceder com a correta elaboração do Demonstrativo das Receitas e das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 12 do RREO), constando como dedução somente o valor dos restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira de fato;

X) Encaminhar as informações do Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde ao sistema SIOPS/MS, em consonância com os valores publicados no Anexo 12 do RREO;

XI) Apresentar, por meio da Superintendência de Contabilidade-Geral, nos próximos exercícios, Notas Explicativas, bem como demonstrativos que evidenciem o saldo de precatórios a partir de 2015 e o plano anual de pagamento até 2029, a memória de cálculo do valor mínimo do depósito em relação à Receita Corrente Líquida, com indicação do valor depositado e/ou da utilização dos saldos de depósitos judiciais (art. 101, §2º, incisos de I a IV, do ADCT da Constituição Federal), visando comprovar o cumprimento do referido dispositivo Constitucional, e juntar nas contas consolidadas, bem como, nas respectivas contas de ordenadores, do exercício de 2024;

XII) Realizar, em conjunto com as Unidades Gestoras: Secretaria do Planejamento e Orçamento, Controladoria-Geral do Estado e Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins - IGEPREV, o levantamento de todas as transferências financeiras, vedadas por força da Lei Estadual nº 1.614/2005 e da Portaria MF nº 464/2018, havidas entre o Fundo Previdenciário e o Fundo Financeiro, devendo estabelecer cronograma para ressarcimento ao Fundo Previdenciário, com recursos do Tesouro Estadual, inclusive com os reajustes monetários cabíveis, e juntar nas contas consolidadas, bem como, nas respectivas contas de ordenadores, do exercício de 2024;

XIII) Elaborar demonstrativo detalhado, por meio da Secretaria da Fazenda, em conjunto com o Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins - IGEPREV, contendo todas as informações pertinentes, sobretudo a metodologia utilizada para a memória de cálculo do valor das contribuições patronais devidas ao RPPS, podendo adotar como parâmetro, o modelo e a metodologia do Demonstrativo de Contribuição Previdenciária, Anexo Único da Portaria TCE/TO nº 246/2020, e juntar nas contas consolidadas do exercício de 2024.

8.2.3.3. À Controladoria-Geral do Estado:

I) Adotar os mecanismos adequados para promover a revisão dos dados dos indicadores do PPA antes da publicação oficial, com o objetivo de evitar erros que possam comprometer a credibilidade e a transparência do planejamento governamental;

II) Promover levantamento detalhado sobre as causas e os efeitos das movimentações ocorridas nas contas de Passivo com atributo “P” que registraram despesas nos exercícios, a partir de 2018, identificando os documentos e os processos relacionados, bem como os responsáveis pelas operações; apresentar relatório circunstanciado sobre o cumprimento das recomendações anteriores emitidas por este Tribunal sobre o tema, indicando as medidas adotadas para a regularização das contas e a prevenção de novas inconsistências; comprovar a adoção de mecanismos de controle interno para garantir a fidedignidade, a transparência e a legalidade dos registros contábeis dessas despesas, com vistas a assegurar a conformidade com as normas vigentes e a boa gestão dos recursos públicos, e juntar nas contas consolidadas, bem como, nas respectivas contas de ordenadores, do exercício de 2024;

III) Realizar, em conjunto com as Unidades Gestoras: Secretaria do Planejamento e Orçamento, Secretaria da Fazenda e Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins - IGEPREV, o levantamento de todas as transferências financeiras, vedadas por força da Lei Estadual nº 1.614/2005 e da Portaria MF nº 464/2018, havidas entre o Fundo Previdenciário e o Fundo Financeiro, devendo estabelecer cronograma para ressarcimento ao Fundo Previdenciário, com recursos do Tesouro Estadual, inclusive com os reajustes monetários cabíveis, e juntar nas contas consolidadas, bem como, nas respectivas contas de ordenadores, do exercício de 2024;

IV) Enviar a este Tribunal de Contas o resultado dos trabalhos iniciados pela Portaria nº 9/2023/GABSEC, com a indicação do andamento e os prazos que se dará a liquidação da COMUNICATINS, empresa controlada pelo Estado (sociedade de economia mista), a ser juntado nas contas consolidadas do exercício de 2024.

8.2.3.4. À Secretaria da Educação, Juventude e Esportes:

I) Cumprir as Metas previstas no Plano Nacional de Educação, no Plano Estadual de Educação e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, previstos na Lei Federal nº 13.005/2014 e na Lei Estadual nº 2.977/2015;

II) Assegurar o cumprimento do art. 1º, §1º, do art. 4º, inciso I, alínea “a”, e do parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 48, alínea “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o MCASP;

III) Proceder com a devida correção e republicação do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, nas linhas “VALOR NÃO APLICADO (n)” e “VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)”, do 6º Bimestre, do exercício de 2021, conforme Tabela 60 (ajustada) no Item 16.3. do Voto;

IV) Comprovar, por meio da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, nas contas consolidadas, bem como, na respectiva conta de ordenador, do exercício de 2024, a aplicação do montante de R\$ 25.018.804,27, com ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino da Educação Básica, ligadas ao FUNDEB, sendo referente ao exercício de 2019 a quantia de R\$ 1.132.029,72, e referente ao exercício de 2020 a quantia de R\$ 18.980.554,82, e os valores advindos dos cancelamentos de Restos a Pagar Processados de R\$ 7.198.477,71 (2020) e de R\$ 3.861.417,07 (2021), levando em consideração a aplicação a maior de R\$ 6.153.675,07 (Receita menos Despesa), no exercício de 2021, devendo considerar ainda, o que foi aplicado nos exercícios de 2022 e 2023, tendo como parâmetro a metodologia da Tabela 60 (ajustada) no Item 16.3. do Voto, para o levantamento do real valor no momento da apuração, em 2024;

V) Elaborar relatório que inclua a integração do PEE/TO com os Programas do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como realizar, periodicamente, o acompanhamento e a avaliação da execução, por meio de indicadores de resultado promovendo, quando necessário, as revisões e os ajustes, de forma a assegurar o cumprimento das metas e estratégias do PEE/TO, conforme a Lei Estadual nº 2.977/2015;

VI) Comprovar, por meio da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, excepcionalmente, até o exercício financeiro de 2025, a complementação em manutenção e desenvolvimento do ensino da diferença a menor entre o valor aplicado e o valor mínimo exigido constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021, sem prejuízo do mínimo do exercício de referência. A excepcionalidade decorre do fato de as contas de 2020 e 2021 serem apreciadas em 2024, o que impediu o gestor de ter ciência do valor real que deveria ter sido complementado até o exercício de 2023. Devendo, para tanto, observar o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996, e na Instrução Normativa TCE/TO nº 03, de 11 de dezembro de 2023, conforme demonstrado no Item 8.4.2, Subitem 14.3. do Voto.

8.2.3.5. À Secretaria da Saúde:

I) Proceder com a correta elaboração do Demonstrativo das Receitas e das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Anexo 12 do RREO), constando como dedução somente o valor dos restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira de fato;

II) Encaminhar as informações do Demonstrativo da Receita de Impostos Líquida e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde ao sistema SIOPS/MS, em consonância com os valores publicados no Anexo 12 do RREO.

8.2.3.6. À Procuradoria-Geral do Estado:

I) Realizar o devido monitoramento decorrente das demandas judiciais, com o intuito de prevenir e/ou mitigar eventuais riscos fiscais, em cumprimento à Resolução CFC nº: 2018/NBCTSP11, inserindo todas as informações em Notas Explicativas, que contemplará as próximas Prestações de Contas.

8.2.3.7. Ao Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins - IGEPREV:

I) Assegurar, por meio da Secretaria da Fazenda, em conjunto com o Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins - IGEPREV, que as informações dos relatórios gerenciais do IGEPREV estejam de acordo com os demonstrativos e informações contábeis e que, em caso de divergência, as devidas justificativas sejam inseridas em Notas Explicativas;

II) Assegurar o cumprimento do art. 1º, §1º, do art. 4º, inciso I, alínea “a”, e do parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e do art. 48, alínea “b”, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o MCASP;

III) Rever e assegurar que as Provisões Matemáticas Previdenciárias apresentadas no relatório Análise da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado sejam fidedignas entre si;

IV) Elaborar demonstrativo detalhado, por meio da Secretaria da Fazenda, em conjunto com o Instituto de Gestão Previdenciária do Tocantins - IGEPREV, contendo todas as informações pertinentes, sobretudo a metodologia utilizada para a memória de cálculo do valor das contribuições patronais devidas ao RPPS, podendo adotar como parâmetro, o modelo e a metodologia do Demonstrativo de Contribuição Previdenciária, Anexo Único da Portaria TCE/TO nº 246/2020, e juntar nas contas consolidadas do exercício de 2024.

V) Realizar, em conjunto com as Unidades Gestoras: Secretaria de Planejamento e Orçamento, Secretaria da Fazenda e Controladoria-Geral do Estado, o levantamento de todas as transferências financeiras, vedadas por força da Lei Estadual nº 1.614/2005 e da Portaria MF nº 464/2018, havidas entre o Fundo Previdenciário e o Fundo Financeiro, devendo estabelecer cronograma para ressarcimento ao Fundo Previdenciário, com recursos do Tesouro Estadual, inclusive com os reajustes monetários cabíveis, e juntar nas contas consolidadas, bem como, nas respectivas contas de ordenadores, do exercício de 2024.

8.2.3.8. Aos Poderes e Órgãos autônomos, e suas entidades da Administração Direta e Indireta:

I) Executar as despesas orçamentárias em conformidade com o disposto nos arts. 60, 63, 83 a 100, 101 e 102 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

8.3. Alertar o Governador do Estado para que atenda às determinações acima consignadas, no sentido de corrigir e não reincidir no cometimento das falhas e/ou irregularidades consubstanciadas no Relatório e Voto do Relator.

8.4. Recomendar a Diretoria-Geral de Controle Externo que acompanhe o cumprimento das recomendações e determinações efetuadas, além das diretrizes estabelecidas pelo Relator das Contas Anuais Consolidadas do Governo do Estado relativas ao exercício de 2021.

8.5. Determinar à Secretaria-Geral das Sessões que adote as seguintes providências:

8.5.1. a publicação do Parecer Prévio no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, nos termos do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

8.5.2. notifique, com o inteiro teor do Relatório, Voto e Parecer Prévio aos Senhores Mauro Carlesse, Governador do Estado, à época, Senivan Almeida de Arruda, Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, à época, Sandro Henrique Armando, Secretário de Estado da Fazenda, à época, Júlio Edstron Secundino Santos, Secretário de Estado da Fazenda, à época, e Maurício Parizotto Lourenço, Superintendente de Contabilidade do Estado;

8.5.3. notifique, com o inteiro teor do Relatório, Voto e Parecer Prévio aos Senhores Wanderlei Barbosa Castro, Governador do Estado, José Humberto Pereira Muniz Filho, Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, Donizeth Aparecido Silva, Secretário de Estado da Fazenda, e Sergislei Silva de Moura, Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento, para que tomem conhecimento e adotem providências cabíveis constante dessa deliberação;

8.6. Determinar o encaminhamento dos presentes autos à Coordenadoria de Protocolo-Geral, após o trânsito em julgado, para remessa à Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, à luz do que dispõe o art. 71, inciso I, c/c art. 75, da Constituição Federal, alertando que cabe ao Tribunal de Contas apenas a emissão de parecer prévio, devendo o Poder Legislativo sopesar as ressalvas e determinações quando do julgamento que lhe compete.

[1] Regimento Interno do TCE/TO. Art. 77 (...) Parágrafo único - O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação ou de recomendação de que o responsável tenha tido ciência, feita em decisões proferidas em processos de prestação ou tomada de contas, inclusive tomada de contas especial.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 19 do mês de agosto de 2024

Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONCALVES
Presidente do TCE/TO

Conselheiro NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO
Relator

Procurador OZIEL PEREIRA DOS SANTOS
Procurador Geral de Contas

Conselheiro ALBERTO SEVILHA

Conselheiro JOSE WAGNER PRAXEDES

Conselheiro SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS

Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decretos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.244/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Zelina Alves da Silva para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Eduardo Fortes, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.245/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Lucas Soares Carvalho, matrícula 164041, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Moisés Marinho, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.246/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Cicero Neves Barbosa Júnior para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Moisés Marinho, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.247/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Maria Juraci Alves Carneiro Vila Nova, matrícula 161281, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, do Gabinete do Deputado Amélio Cayres, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Lei nº 4.209, de 2023, alterada pela Lei nº 4.250, de 22 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Lucas Rosa Amorim para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar - SP-13, no Gabinete do Deputado Amélio Cayres, a partir de 1º de dezembro de 2024.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de novembro de 2024.

Deputado AMÉLIO CAYRES
Presidente

Demais Atos Administrativos

COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA ALETO Decreto Administrativo nº 1440/2023 Ata nº 69, de 2 de dezembro de 2024

Ata da sexagésima nona reunião da Comissão de Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, realizada de forma presencial e virtual, no dia 2 de dezembro de 2024, às 8:30h, no Gabinete da Diretoria de Área Administrativa. Participaram da reunião o Senhor Presidente, Alcir Raineri Filho, os membros Antonio Lopes Braga Junior e Regismarques Soares Camarço e a Dra. Tereza Ibiapina, Advogada representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/TO. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião, apresentando e-mail da Fundação Getúlio Vargas - FGV, datado de 28 de novembro de 2024, encaminhando a retificação do resultado preliminar da heteroidentificação. A Comissão acolheu por unanimidade e decidiu autorizar a publicação da retificação do resultado preliminar da heteroidentificação pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e no Diário da Assembleia desta data, 2 de dezembro de 2024, como Anexo único desta Ata. Para constar lavrou-se a presente Ata que segue assinada.

Alcir Raineri Filho
Presidente

Antônio Lopes Braga Júnior
Membro

Regismarques Soares Camarço
Membro

Tereza Ibiapina
Representante da OAB

ANEXO UNICO DA ATA Nº 69, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

EDITAL Nº 01/2023

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - ALETO e a Fundação Getúlio Vargas - FGV, tornam pública a seguinte retificação do Resultado Preliminar da Heteroidentificação:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724039972	Tawann Moraes Lima	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724017731	Thauan Borges Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente

Onde se lê:

Leia-se:

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724039972	Tawann Moraes Lima	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724017731	Thauan Borges Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita

EDITAL Nº 01/2023

RESULTADO PRELIMINAR DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

O candidato reprovado no Procedimento de Heteroidentificação poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação do resultado, mediante requerimento à FGV pelo endereço eletrônico o <https://conhecimento.fgv.br/concursos/aleto>.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724009487	Abdihul Pinheiro Mendes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724001044	Adalto Moreira Bezerra	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Autodeclaração recusada
724041928	Adão Marcos Ferreira Costa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724019980	Adao Pereira Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - REVISÃO	Ausente
724038094	Adão Sena De Lima	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724004654	Ádila Pereira Nascimento Moraes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724040950	Adler Tomé Almeida Lima	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724002066	Adriano Ferreira De Mendonça	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724015845, 724015874	Adriano Souza De Oliveira	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO, POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724000511, 724000538	Adriany Paula Pereira Silva Vieira	ANALISTA LEGISLATIVO - TÉCNICO JURÍDICO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724017617, 724017618	Adriely De Oliveira Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724016143, 724016153	Airlander Bruno Silva Barros	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724030756	Alex Marques Gonçalves	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração recusada
724039518	Alex Vinicius Santos Baia	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Autodeclaração aceita
724003483	Alexandre Porto Ribeiro	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724035488	Alison Ayres Batista	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724045342	Alisson Campos Santos	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração recusada
724005008	Alisson Martins Rocha	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724006684	Alice Costa E Silva Moraes	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724036418	Aluizio Da Silva Araujo	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724028071	Amanda Cardoso Borges	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724014698, 724014709	Amanda Cristina Moura de Assis	ANALISTA LEGISLATIVO - WEB DESIGNER, TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO	Autodeclaração recusada
724003671	Ana Carolina Barbosa Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724036690	Ana Carolina Pereira Porto Ramos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724042896	Ana Luísa Rodrigues De Almeida	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724002777	Ana Luiza Almeida Lopes De Sousa	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO	Autodeclaração recusada
724045670	Andre Coelho Gama	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO	Ausente
724041890	André Francisco Freire Monteiro	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724012801	AndreNereBelem	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SISTEMA	Autodeclaração aceita
724044102	Angela Gabriele Dos Reis Macário Dourado	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724016628	Anna Beatriz Cavalcante Nobrega Silva	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Ausente
724036376	Antonio Bandeira Costa Martins	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724012268	Antonio Filho Araújo Dos Reis	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724031678	Ari Tiago José Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	Autodeclaração aceita
724008229	Ariel Marinho Ribeiro	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724047634	Arnaldo Araujo Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM ÁUDIO	Autodeclaração aceita
724027679	Arnaldo Pinto Costa Junior	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724032119, 724032120	Aryelle Povoas Marinho	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO, POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724003010, 724003017	AthydesVynngren Marques Almeida	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724007394	Benjamin Da Silva Brandão	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724034432	Brenda Ribeiro Santiago	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724020298	Bruna Alaise Silva Oliveira Arruda	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724009172	Bruna Castanheira Gama Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - FOTOGRAFIA	Ausente
724020707	Bruno Eduardo Fonseca Gomes De Carvalho	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Ausente
724015045	Bruno Paz Dos Santos	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724018860	Caio Gonçalves Baliza	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724026475	Camilla Oliveira Santos Sousa	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724004465	Carlos Alberto Ferreira Pereira Filho	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724038928	Carlos Augusto De Sá Moreira	TÉCNICO LEGISLATIVO - CINEGRAFIA	Ausente
724044054	Carlos Henrique Santos Nunes	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724002829	Carlos Iandro Almeida De Oliveira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724007226	Carlos Leone Ribeiro Da Rocha	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724043221	Charles Da Silva Pereira	ANALISTA LEGISLATIVO - SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA	Autodeclaração aceita
724026400	Cintia Souza Da Luz	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724001066	Cláudio Baia Pereira	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724041447	Cleudimara Barreto Murada	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724000101	Crevaldo Carvalho Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724036877	Cristânia Barbosa Rodrigues	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724003810	Daiane Moreira Do Nascimento	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724007291	Damião Francisco Boucher	ANALISTA LEGISLATIVO - REVISÃO	Autodeclaração aceita
724024699	Daniel Alves Mourão	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724037080	Danielly Gomes Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724003504	Danillo Araújo Pacheco	ANALISTA LEGISLATIVO - ARQUITETURA	Autodeclaração aceita
724024076, 724024146	Danillo Terra De Araújo	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724040263, 724040266	Davi Costa Chaves Da Rocha	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO, TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração recusada
724007510	David Fontoura Reis	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724024648	David Neres Montelo	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Autodeclaração recusada
724026337	Débora Magalhães Ferreira De Souza	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724006337	Denise Brito Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724011656	Deusamar Costa Júnior	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724015999, 724016002	Deusvaldina Barroso De Sousa	ANALISTA LEGISLATIVO - PEDAGOGIA, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724021361	Diana Clesia Arruda Carneiro	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração recusada
724014751	Diogo Gomes De Sousa	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724041108	Domingos Galvao De Melo	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724008093	Douglas Barros De Oliveira Jansen	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724006167	Douglas Ramos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724026195	Edifávio Pereira De Sousa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724037276	Edison Jose De Araujo Neto	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração recusada
724019165, 724019166	Edney Da Silva Amorim	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724038184	Ednilson Soares De Melo	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724012514	Edson Cardoso Teixeira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724024390	Eduarda Avelino Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724009275	Eduardo Carvalho Martins	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM ÁUDIO	Ausente
724034504	Eduardo Fagner Machado De Pinho	ANALISTA LEGISLATIVO - PSICOLOGIA	Ausente
724049072	Eduardo Rocha Batista	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SISTEMA	Autodeclaração recusada
724024438	Elaine Caçal Cesarino	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724036409	Elenilson Pereira Correia	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724000276	Elian Widem Santos Ramos	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração recusada
724005192	Eliane Lopes Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724016843	Elidiane De Santana Soares	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Autodeclaração aceita
724032328	Elmi Da Silva Oliveira	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração aceita
724005847	Elson Vitor Lopes Coelho	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724046657	Emerson Djiscar Teixeira Barbosa Lima Barros	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SISTEMA	Ausente
724025934	Emerson Ribamar Silva Lima	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724000057, 724000084	Emivaldo Mariano Feitosa	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724026803	Enoque Ribeiro De Souza	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724008252	Erasm Rosa Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724001717	Érica Santos Lima	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724045165	Erick Dias Aires	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724036469	Erik Sousa Marques	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724032894, 724032897	Erisvan Araujo Fialho	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS, TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724037161	Erivaldo Pereira Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724014129	Eugênio Chantal Da Silva Mota	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724031616	Eveny Coelho Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724030753	Ezio Joanes Cruz Dos Santos	ANALISTA LEGISLATIVO - ARQUITETURA	Autodeclaração aceita
724000982	Fabiana Paulino Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724000022	Fabiano Luna Dos Santos	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Autodeclaração aceita
724019922	Fabio Almeida Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724011196, 724023660	Fábio Dos Santos Barros	ANALISTA LEGISLATIVO - WEB DESIGNER, TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724044569	Fabio Lobo Araújo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724013180	Fabricio Ribeiro Franco	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724037575	Felipe De Oliveira Correia	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724030844	Fenelon Das Neves Milhomem	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724009865	Ferdinand Soares Gomes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724046700	Fernanda Micaela Sousa De Araújo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724048930	Fernando Grangeiro Rodrigues Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724025545	Filipe Felix Da Silva Sousa	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724001036	Flavio Alves Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724025284, 724025291	Flavio Passos De Abreu	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724000215	Flávio Sousa De Araújo	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Autodeclaração aceita
724041909	Flêber Xavier Júnior	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724030460	Francisca Brasilino Saraiva	ANALISTA LEGISLATIVO - REVISÃO	Ausente
724024649	Francisco Danilo Soares Dos Santos Shimada	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração recusada
724007460	Francisco Ferreira Moura	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724011361	Francisco Siqueira Dias Júnior	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Autodeclaração aceita
724038909	Frank Gundim Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - PEDAGOGIA	Autodeclaração aceita
724045799	Gabriel Campos Dourado	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração recusada
724035655	Geane Santana Rocha Quixabeira	ANALISTA LEGISLATIVO - PEDAGOGIA	Autodeclaração aceita
724025695	Geovana Rodrigues Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - PSICOLOGIA	Autodeclaração aceita
724043588, 724043599	Geyslany Ribeiro Bezerra Landinho	ANALISTA LEGISLATIVO - ARQUITETURA, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724027169	Gilson Barroso Rodrigues Filho	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724002810	Gladson Nogueira Reis	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724018210	Glauber Antunes Dos Santos	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724047296	Glauber Santos Pereira	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM ÁUDIO	Ausente

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724002972	Glauco Igor Ferreira Rocha Dos Santos Pinheiro	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724042397	Glenda Oliveira Lustosa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724045436	Gleyce Kelly de Jesus Camargo Velasco	ANALISTA LEGISLATIVO - RELAÇÕES PÚBLICAS	Autodeclaração aceita
724000406	Greice Kelly Santos Rodrigues	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724038164	Guilherme Da Silva Marinho	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724027414	Guilherme Gandara Da Fonseca	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração aceita
724007480	Guilherme Lima Sousa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724035568	Guilherme Oliveira Quintino	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SUPORTE EM INFORMÁTICA	Ausente
724010999, 724011008	Guilherme Rodrigues Coiro	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724021708	Gustavo Da Cruz Vitória	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724000133	Gustavo Henrique Sousa Nunes	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724006875	Gustavo Mendes Dos Santos Póvoa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724022597	Gustavo Yúji Ito	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724012227	Hebert Santos Romualdo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724018154	Henior Maycon Fernandes Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724024903	Hercules De Araujo Bezerra	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724033925	Hercules Escórcio De Brito Régo	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Autodeclaração aceita
724016527	Hilbert Silva Rezende	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724043093	Hudson Dos Santos Abreu	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Ausente
724031331	Hudson Pereira De Sousa	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724040328	Hugo Gross Araujo Castro	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Ausente
724029517	Iara Ferreira De Sena Balduino	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Ausente
724003728, 724003738	Igor Henrique Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724006205	Ildene Fernandes Vieira Boucher	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração recusada
724001620	Iris Ribeiro Soares	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724042536	Isabela Maia Soares	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724038836, 724038855	Isabella Cardoso Santa Rosa	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724023186	Isabella Ribeiro De Oliveira Gonzaga	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724026909	Isabella Rocha Branco	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724027488	Ismael Ferreira Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO	Autodeclaração aceita
724045171, 724045186	Ivan Gomes Pereira	ANALISTA LEGISLATIVO - WEB DESIGNER, TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO	Autodeclaração recusada
724033653	Ivone Da Silva Rosa	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Ausente
724018274	Iza Karoline Sousa Freitas	ANALISTA LEGISLATIVO - ENFERMAGEM	Autodeclaração aceita
724013047	Jackline Gomes De Sousa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724038987	Jaderson De Lima Fernandes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724005515	Jadson Fernando Chaves De Santana	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724008731	Jaiane Oliveira Rodrigues	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724010927	Jailma Soares Dos Reis	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724011642	Jakeline E Silva Rodrigues	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724000315	Jakeline Lopes Vasconcelos	ANALISTA LEGISLATIVO - REVISÃO	Autodeclaração aceita
724040102	Jamilly Alves Cândido	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO	Ausente
724005367	Janaina Da Silva Brito Pereira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724024925	Jeovania Brito Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724010080	Jéssica Cristine Resplandes Araujo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724035429	Jéssica Neres De Sousa	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724009419	JessielaneJarder Coelho Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724023645	Jessyca Gomes Pereira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724038091	Jesuino Santana De Oliveira Júnior	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724004727	Jhamisson Soares Pereira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724009807	Jhania Marta Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724023410	Joanice Silva Coelho	ANALISTA LEGISLATIVO - ARQUITETURA	Autodeclaração recusada
724015391	Joao Leopoldo Nunes Guimaraes	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724005899	João Miguel Barbosa Gomes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724026359	João Roberto De Souza Vieira	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Autodeclaração aceita
724031002	João Victor Alves Leite De Melo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724010413	João Vitor Ataíde De Souza	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724022863	João Vitor Felix Da Cruz	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724042066	João Welson Pereira De Almeida	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724033334	Joelma Almeida Mendes	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724029758	Joicy Dos Reis Martins	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724009986	Jonatas Pereira Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724022688	Jorge Junior Sousa De Araujo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724022379	José Demóstenes De Abreu Filho	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724024223	Jose Lucio Coelho Torres	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM ÁUDIO	Ausente
724004419, 724004427	Josirley Oliveira Dos Santos	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724031127	Josonio Pereira Barbosa	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Ausente
724044100	Josuan De Carvalho Da Cunha	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Autodeclaração aceita
724002932	Juliana Lima Coelho Zaratini	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724035922	Juliana Macedo Linhares	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724037846	Juliano Alves Lopes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724012625	Jurandi Oliveira De Almeida Júnior	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724029537	Kaio Costa E Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração aceita
724012208	Kamila Cunha Dos Santos	ANALISTA LEGISLATIVO - PEDAGOGIA	Ausente
724013430	Karinne Gomes Paiva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724028152	Karlane Rodrigues Ferreira	ANALISTA LEGISLATIVO - REVISÃO	Autodeclaração aceita
724026409	Kátia Lino Rocha Amorim	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724001527	Kênia Pereira Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724028820	Keyliane Dos Reis Costa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724039080	Kézia Reis De Souza	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração recusada

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724033315	Larissa Alencar Soares	ANALISTA LEGISLATIVO - MEDICINA	Autodeclaração aceita
724029668	Larissa Angélica Santos de Cerqueira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724025467	Larissa Carlos Rosenda	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724020316	Larissa Pedreira Simões	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724014441	Layza Ferreira Ribeiro	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724000231, 724000254	Leidiane Borges Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - REVISÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724014279	Leonardo Alex Xavier De Oliveira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724010047	Leonardo Almeida Martins	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724020585	Leonardo Barroso Da Costa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724048796	Leonardo Marcus De Santana	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724030076	Leonardo Pereira Vieira	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Autodeclaração recusada
724048267	Leonardo Ramos Leite	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO	Autodeclaração aceita
724003983	Leonardo Trindade Azevedo	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração aceita
724049500	Leydson Lopes Oliveira	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724012914	Lindomar Castilho Ferreira Portela	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724036587	Livia Guimaraes Ferreira	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724004126	Liviamar De Araujo Santos Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724013594	Lizânia Nascimento Castro	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Ausente
724006896	Lucas Batista Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724006168	Lucas De Almeida Noleto	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724023494	Lucas Felipe Cicero Beniz Barreira	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724035956	Lucas Gabriel Regis	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724011276	Lucas Pereira De Araujo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724047949	Luciana Almeida Barbosa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724044572	Luciano Ferreira Gomes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724045461	Luis Ferreira De Oliveira Junior	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SUPORTE EM INFORMÁTICA	Autodeclaração aceita
724035559	Luis Gustavo Brandão Barbosa	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724021887	Luisa Reis De Sousa Tavares	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724017305	Luiz Guilherme Tavares Suarte Passos	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724029746	Luiz Miguel Lima Oliveira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724024012	Maiara Leal Barros	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724021461	Maikon Adriano Torres Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724037049	Manoel Neto Silva Torres	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724011415	Marcio Maia De Carvalho Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724023555	Marcio Messias Dos Santos	ANALISTA LEGISLATIVO - RELAÇÕES PÚBLICAS	Autodeclaração aceita
724034624	Marco Antônio Lopes Carneiro	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724037368	Marcos Adalberto Paes De Moraes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724001647	Marcos Alves De Oliveira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724040653	Marcos Eugenio Gonzaga Pessoa	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO	Ausente
724013972	Marcos Vinicius Dias Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724034952	Marcus Antônio Rodrigues Monteiro Rios De Pina	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724038344	Maressa Ramos Sousa	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724040395	Maria De Fatima Rodrigues Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Autodeclaração recusada
724006775	Maria Dos Reis Ribeiro Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Autodeclaração aceita
724028995	Maria Eduarda De Castro E Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724027255	Maria Giulia Alexandre Da Costa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724045000	Maria Helena Pereira Lopes	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Autodeclaração aceita
724024646	Maria Lúcia Adriana Silva Gomes	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração aceita
724046790	Mariana Mendes Paiva Rezende	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724004355	Marília Nunes De Arruda	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724044237	Marília Ribeiro Sousa	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração recusada
724027910	Marina Mendes Vasco	ANALISTA LEGISLATIVO - MEDICINA	Ausente
724003379	Marina Nazare Teixeira Andrade	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724019017	Mário Da Silva Nascimento	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724017173	Marisa Ximenes De Aguiar	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724029805	Mariza Ramalho Nunes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724041935	Marlucia Vitalina Goncalves	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724001816	Matheu Ribeiro Araujo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724018112	Matheus Alves Lima	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724026764	Matheus Fernandes De Brito	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724013787	Matheus Henrique Alves De Souza	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724048494	Matheus José Alves Silva Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724039783	Matheus Nogueira Lima	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO	Autodeclaração aceita
724023956	Matozalém Sousa Santana	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724003844	Mauricio De Araujo Miranda	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724005557	Mauricio Eguiberto Dadas	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724003361	Mauro Monteiro Ferreira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724006831, 724047364	Mauro Sérgio Braz	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SISTEMA, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724016484	Mayane Sousa Carvalho	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724013410	Maycon Santos Brandão	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724035104	Mayra Francielle Marques	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SISTEMA	Ausente
724044847	Michael James Ferreira Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724049134	Michelly Correa Milhomem Marchenta Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724005734	Murillo Maciel Nunes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724049394	Natalia Costa Mendes Ramalho	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724021836, 724021838	Nathalia De Sousa Bezerra	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724026808	Nathalia Xavier De Macedo E Souza	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724031377	Nathan Xavier De Macedo E Souza	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724035268	Nilo Sérgio De Almeida Filho	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Ausente
724021999, 724022000	Nilton Wagner Guedes Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724016555	Norton David Gomes Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SUPORTE EM INFORMÁTICA	Autodeclaração aceita
724017249	Oscar Raphael Silva Alves	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Ausente
724032041, 724032044	Patricia Pereira Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724041186	Paulo Cesar Pereira Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724023548	Paulo Cesar Romão Bomfim	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724031034	Paulo Vitor Nunes Pereira	ANALISTA LEGISLATIVO - REVISÃO	Autodeclaração aceita
724029739	Pedro Chagas Serra De Jesus	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724010798	Pedro Henrique De Araujo Brito	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724029231, 724035278	Pedro Henrique De Carvalho Costa	ANALISTA LEGISLATIVO - PUBLICIDADE, TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO	Ausente
724044366	Pedro Henrique De Oliveira Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM DESIGN GRÁFICO	Autodeclaração aceita
724002175	Pedro Henrique Santana Amaral	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SISTEMA	Autodeclaração aceita
724048444	Peterson Lima Ferreira	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração recusada
724038108	Plínio Cardoso De Oliveira	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SUPORTE EM INFORMÁTICA	Autodeclaração aceita
724008974	Poliane Barbosa Araujo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724031137	Rafael Anderson Pereira Oliveira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724038530	Rafael Felipe Miranda Chagas	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724015638	Rafael Silvestre De Souza Vilela	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SISTEMA	Autodeclaração aceita
724001631	Raiane Costa De Jesus	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724026450	Raimundo Claudio Bazilio De Sousa Filho	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724005143	Rayssa Monteiro Rocha	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724000462	Regiane Rodrigues De Sousa Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	Ausente
724038512	Regina De Paiva Costa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724039460	Regina Mota Brilhante	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724024473	Reginaldo Bezerra Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - ENFERMAGEM	Autodeclaração aceita
724047425	Regis Luiz De Sousa Gomes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724002735	Renan Alves Lima	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Ausente
724020580	Renan Henrique Marques Gomes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724008115	Renard Pereira Martins	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724005631	Renata Vitória Santos Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724028053	Rickson Eduardo Loiola Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724000779	Rinaldo Tiago Pereira Alfredo	ANALISTA LEGISLATIVO - REVISÃO	Autodeclaração aceita
724044031	Riquelme Araujo Pereira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724035814	Rodrigo Carvalho Da Cunha	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Autodeclaração aceita
724039151	Rogério Castro Ferreira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724015195	Rogério Pereira Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Ausente
724013073	Romário Da Silva Cruz	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Autodeclaração recusada
724003931	Romario Oliveira Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724018706	Romualdo Julio Cavalcante Wanderley	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724027797	Rômulo Pereira Nogueira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724044029	Ronnayb Lima De Sousa	ANALISTA LEGISLATIVO - WEB DESIGNER	Autodeclaração aceita
724041532	Ronnedny Santos De Carvalho	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724025631	Roosyvania Gonçalves Sales	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO	Ausente
724002982	Rosimária Bispo De Castro Gáspio	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724011187	Rubens Rodrigues Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724041374	Ruth Melo Gonçalves	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724045522	Ruthy Maria Damasceno Pereira De Melo	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724035827	Sâmilla Liza Da Silva Leite	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724023696	Samuel Araujo Lima	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração recusada
724028769	Samuel Barbosa Costa Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - ANÁLISE DE SISTEMA	Ausente
724042480	Samuel Silva Do Nascimento	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724039858	Sara Iolanda Alves Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724038783, 724038789	Sara Leticia Chaves Cardoso Gomes	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724008591	Sara Regina Costa Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	Ausente
724039218	Satila Evely Figueredo De Souza	ANALISTA LEGISLATIVO - PSICOLOGIA	Autodeclaração aceita
724019097	Sergio Mendes De Anchieta Marinho	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724031263	Sibebe Patrícia Conceição Sobrinho	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724039624	Simone Sabino De Oliveira Bechara	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724039206	Solange Leite Gonzaga	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724018885, 724032251	Susy Mariana Ferreira Lima Motta	ANALISTA LEGISLATIVO - AUDITORIA E CONTROLE INTERNO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724043864	Syntia Sousa Bispo	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724015711	Tatiane Carvalho Cerqueira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724039972	Tawann Moraes Lima	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724001133	Terezinha De Jesus Rocha Bezerra	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724015869	Thalles Rodrigues Aquino Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724034975	Tharsis Piedade Magalhães	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724017731	Thauan Borges Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724008577	Thayane Lemos Fontoura	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724026687	Thiago Barbosa Medeiros Sampaio	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724019843	Thiago Cabral Borges	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724035006	Thiago José De Sousa Brito	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724024048, 724039994	Thiago Moura Soares Nunes	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724004785	Thiago Silva Ramos	TÉCNICO LEGISLATIVO - TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS	Ausente
724024908	Vagner Mendes Gomes	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724023748	Vagner Oliveira Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO	Ausente
724018116	Valdirene Reis Dos Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724017279	Valentine Maria Rodrigues Quezada	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724024301	Valter Henrique Da Silva Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM ÁUDIO	Autodeclaração aceita

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO PRELIMINAR
724012019	Vanessa De Sousa Mota	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724029884	Vanessa Mendes Vasco	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Ausente
724023858	Vanilma Salustiano Da Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724005277	Victor Hugo Da Silva Leite	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração recusada
724017496	Victor Hugo De Sousa	ANALISTA LEGISLATIVO - DIREITO	Autodeclaração aceita
724000664, 724000803	Vidigal Barbosa Pereira	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO, TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724041570	Vinicius Cunha De Souza	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Autodeclaração aceita
724019668	Vinicius Da Silva Alves	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724030362	Vinicius Humberto Margarida	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724015030	Vitor Emanuel Resplandes De Souza	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724032160	Walison Brenno Ferreira Lira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724032865	Walisson Dos Santos Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724000782	Wallace Rodrigues Sales	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724002955	Walmineis Francisco Da Cruz	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724026801	Wanderson Araujo E Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724047575	Wanderson Gomes Sousa	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724041912	Wecleson Brandão Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - ENGENHARIA	Autodeclaração aceita
724017073	Welder Nascimento Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração recusada
724041740	Weíngton Rego Pedrosa	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Ausente
724024423	Wendy Almeida De Araújo Becker	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração aceita
724018659	Wesley Ferreira Da Silva Santos	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724000270	William Alencar Soares	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Autodeclaração aceita
724020674, 724020675	William Melo Dos Santos	ANALISTA LEGISLATIVO - ADMINISTRAÇÃO, TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724036512	Wilton Oliveira Pereira	POLICIAL LEGISLATIVO II - POLÍCIA E SEGURANÇA II	Ausente
724043910	Winicius Machado De Souza Oliveira	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724000726	Wisrael Da Costa Pereira	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM ÁUDIO	Ausente
724009081	Wualisson Chaves Da Silva	ANALISTA LEGISLATIVO - JORNALISMO	Autodeclaração aceita
724041988	Wygo Francisco Reges	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Ausente
724027710	Yan Bomfim Dias	ANALISTA LEGISLATIVO - CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Autodeclaração aceita
724004573	Yonaria Alves Patricio	TÉCNICO LEGISLATIVO - ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA	Autodeclaração aceita
724026229	Yuri Daniel Mendes Silva Aquino	TÉCNICO LEGISLATIVO - AUDIOEDITORAÇÃO	Autodeclaração aceita
724017059	Yuri Vinicius Silva	TÉCNICO LEGISLATIVO - TÉCNICO EM ÁUDIO	Ausente

Boas
Festas

Que cada momento seja preenchido com **felicidade** e que todos os dias do próximo ano sejam de realizações.

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO TOCANTINS